



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRAL ACADÊMICA PAULO FREIRE – CEDUC
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

MADALENA PEREIRA TIMÓTEO

**A INQUISIÇÃO NAS CAPITANIAS DE CIMA:
UM ESTUDO DO CASO DOS NUNES CORREIA (1592-1597)**

CAMPINA GRANDE - PB

2024

MADALENA PEREIRA TIMÓTEO

**A INQUISIÇÃO NAS CAPITANIAS DE CIMA:
UM ESTUDO DO CASO DOS NUNES CORREIA (1592-1597)**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Universidade Estadual da Paraíba, Campus I, apresentado perante banca avaliadora do curso de licenciatura em História, como cumprimento ao requisito para obtenção do título de graduada em Licenciatura Plena em História.

Orientadora: Dra. Luíra Freire Monteiro.

CAMPINA GRANDE - PB

2024

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

T585i Timoteo, Madalena Pereira.
Inquisição nas capitanias de cima [manuscrito] : um estudo do caso dos Nunes Correia (1592-1597) / Madalena Pereira Timoteo. - 2024.
70 f. : il. color.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2024.
"Orientação : Prof. Dra. Luiria Freire Monteiro, Departamento de História - CEDUC".
1. Inquisição. 2. Capitanias de Cima. 3. Judaísmo. I. Título
21. ed. CDD 981.032

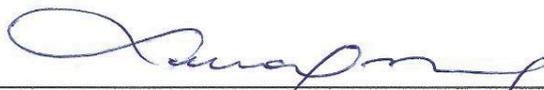
MADALENA PEREIRA TIMÓTEO

**A INQUISIÇÃO NAS CAPITANIAS DE CIMA:
UM ESTUDO DO CASO DOS NUNES CORREIA (1592-1597)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado perante banca avaliadora do curso de licenciatura em História, campus I, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de licenciada em História.

Aprovada em 22/11/24

BANCA EXAMINADORA



Profª. Drª. Luíra Freire Monteiro (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profª. Drª. Maria Liége Freitas Ferreira
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)



Profª. Drª. Noemia Dayana de Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Aos meus pais,
que nunca mediram esforços
para me oferecer o melhor.
Amo vocês.

AGRADECIMENTOS

Durante a produção deste documento, muitas lágrimas foram derramadas, mas tranquilizei meu coração ao receber o apoio essencial de pessoas importantes para minha vida. Nessa caminhada universitária, em primeiro lugar, agradeço aos meus pais, Raimundo e Jaqueline, que sempre se esforçaram para me proporcionar uma vivência plena neste mundo. Sou profundamente grata por todo o amor, carinho, compreensão e dedicação.

Agradeço também aos amigos que me ajudaram a manter a cabeça no lugar, especialmente Nívea e Olavo, que, mesmo à distância, sempre me apoiaram com palavras de conforto. Obrigada por serem tão presentes e generosos.

Sou grata a Clara, Jonatas e Sabrina, companhias inestimáveis tanto nos momentos de alegria quanto nos desafios. Vocês são preciosos.

Às minhas amigas de curso, Luci, Guia e Priscila, que sempre levarei no coração, meu mais sincero agradecimento pelo apoio constante na UEPB. Guardarei para sempre cada momento compartilhado.

Também agradeço aos meus tios, tia Madá e tio Alvinho, que foram como pais durante minha graduação. Não há palavras suficientes para expressar minha gratidão pelo acolhimento, carinho e amor. Obrigada por tudo.

Gratidão pelos meus tios, Keca e Talita, que sempre torcem e comemoram minhas conquistas com o maior entusiasmo.

Agradeço à professora Dr^a Luíra Monteiro por todo o apoio durante a graduação. Sem que ela soubesse, estava apresentando, no 5º período, um tema que despertaria meu interesse e se tornaria, futuramente, o assunto que encerraria esse ciclo. Sou imensamente grata por tudo.

E também expresso minha gratidão pela professora Dr^a Noemia Oliveira, que com sua paciência e incrível capacidade de compreensão a tornam uma profissional indiscutível. Obrigada pela confiança em todos os projetos que estivemos juntas.

Por último, mas não menos importante, à banca examinadora, constituída pelas professoras Dr^a Maria Liége Freitas Ferreira e Dr^a Noemia Dayana de Oliveira, por aceitarem participar, ler e avaliar o meu trabalho.

RESUMO

O estudo em questão propõe investigar aspectos da Inquisição Ibérica no Brasil durante o período que o visitador do Santo Ofício, Heitor Furtado de Mendonça, esteve nas Capitâneas de Cima (1591-1595), analisando casos heréticos. O trabalho explora o caso dos Nunes Correia que foram alvos do inquisidor que empenhou-se para penalizar os supostos hereges, Diogo e João Nunes, cristãos-novos bem sucedidos das Capitâneas da Paraíba e de Pernambuco, respectivamente. A pesquisa fundamenta-se nos processos inquisitoriais disponíveis na plataforma digital Arquivo Nacional da Torre do Tombo e utiliza conhecimentos da historiadora Anita Novinsky (2015) para contextualizar a produção. De maneira cuidadosa, é feita a análise dos processos dos irmãos, evidenciando que foram julgados, perderam seus bens materiais, mas não sofreram a penalidade mais grave da Inquisição, ou seja, não foram executados em um Auto de Fé em praça pública, sem a condenação de ir à forca ou à fogueira.

Palavras-Chave: Inquisição; Capitâneas de Cima; judaísmo; heresias.

ABSTRACT

The study in question proposes to investigate aspects of the Iberian Inquisition in Brazil during the period that the visitor of the Holy Office, Heitor Furtado de Mendonça, was in the Capitánias de Cima (1591-1595), analyzing heretical cases. The work explores the case of the Nunes Correia who were targeted by the inquisitor who worked hard to penalize the alleged heretics, Diogo and João Nunes, successful New Christians from the Capitánias de Paraíba and Pernambuco, respectively. The research is based on the inquisitorial processes available on the digital platform Arquivo Nacional da Torre do Tombo and uses the knowledge of historian Anita Novinsky (2015) to contextualize the production. A careful analysis is made of the brothers' cases, showing that they were tried, lost their material goods, but did not suffer the most serious penalty of the Inquisition, hanged in a public square or burned in the bonfire.

Keywords: Inquisition; Capitánias de Cima; judaism; heresies.

LISTA DE ABREVIATURAS

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

TSO – Tribunal do Santo Ofício

IL – Inquisição de Lisboa

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

1. Imagem 1: Instrumento usado pela Inquisição para obter confissões. O Polé
2. Imagem 2: Instrumento usado pela Inquisição para obter confissões. O Potro.
3. Imagem 3: Hábito penitencial. O Sambenito.
4. Imagem 4: Linhagem de Manoel Nunes e Lucrecia Rodrigues. Família Nunes Correia.
5. Imagem 5: Página do processo de nº 12.464, de João Nunes Correia.
6. Imagem 6: Carta de Diogo Nunes ao seu irmão, João Nunes.
7. Imagem 7: Página do processo de Diogo Nunes, com denúncia de Lopo Soares e o início da confirmação de seu depoimento.

LISTA DE QUADROS

Quadro I: Visitações oficiais de destaque nas capitâneas de cima	22
Quadro II: Licenças solicitadas por João Nunes.	42

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
PARTE I	
2 O TRIBUNAL DA “SANTA” INQUISIÇÃO EM PORTUGAL.....	14
2.1 O Tribunal e seus objetivos.....	14
2.2 Organização do Tribunal.....	16
2.3 Em cárcere.....	18
2.4 Interrogatório e sessões de tortura.....	18
2.5 Finalização do processo.....	20
2.6 Os Autos de Fé.....	21
3 CHEGADA DA INQUISIÇÃO ÀS CAPITANIAS DE CIMA.....	23
PARTE II	
4 A FAMÍLIA NUNES CORREIA.....	28
5 JOÃO NUNES.....	31
5.1 Os episódios de heresia de João Nunes.....	33
5.2 Relatos denunciantes.....	35
5.3 Prisão e confissões.....	37
5.4 Encaminhamento de processo para Portugal.....	41
5.5 Fase final do processo.....	43
5.6 João Nunes pós-processo inquisitorial.....	44
6 DIOGO NUNES.....	46
6.1 As cinco denúncias.....	47
6.2 Sessões de confissão.....	56
6.3 Instauração de pena.....	61
6.4 Sentença e abjuração de Levi.....	62
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	64
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	67

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa aborda a questão da Inquisição nas Capitanias de Cima¹, analisando o processo inquisitório dos irmãos João e Diogo Nunes, que possuíram grande destaque econômico na região no século XVI. No primeiro momento, é feita uma contextualização de toda a estrutura inquisitória que foi criada na Europa Ocidental e como ela chegou até o Brasil Colônia. Em seguida, aprofunda-se na pauta principal do trabalho que analisa detalhadamente a família Nunes Correia, para depois estudar os processos que foram feitos contra os irmãos, encontrados na plataforma digital Arquivo Nacional da Torre do Tombo².

Para fins de contextualização, torna-se necessário uma básica exposição sobre a temática. A Inquisição foi instaurada pela Igreja Católica, com o intuito de investigar indivíduos que não seguiam os preceitos da religião e também possuía o propósito da vertente do reino ibérico de tornar-se dominante e monopolista, desejando não ter qualquer outra fé em seu trajeto, uma vez que essa poderia ser um empecilho para alcançar seu objetivo. A partir dessa visão, é possível analisar a Inquisição sendo um instrumento luso responsável por eliminar, tirar uma ameaça de “seu espaço”. No decorrer do trabalho, a questão da perseguição judaica será melhor explorada, observando que ocorreu devido à grande presença que tinham na região.

Com a abordagem desta temática, têm-se como objetivo buscar a origem da Inquisição e destacar aspectos dessa instituição; analisar a presença e as visitas do Santo Ofício da Inquisição nas Capitanias de Cima, no caso deste trabalho em específico, Capitania de Pernambuco e Capitania da Paraíba; e aprofundar o conhecimento sobre o processo inquisitório do Nunes Correia.

Neste trabalho a paleografia é aplicada para analisar documentos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, que possui vários registros de processos inquisitoriais da época. Além disso, são utilizados três autores importantes para a temática, sendo as historiadoras Anita

¹ Na historiografia, a expressão “Capitanias de Cima” é utilizada para mencionar a região Norte e Nordeste do território brasileiro da época colonial. O uso do termo é aplicado por alguns autores que estudam a região, temos por exemplo, o autor Elias Lipiner, que é citado neste trabalho.

² Os processos apresentam um português arcaico, que podem dificultar a interpretação do leitor. Sendo assim, com o objetivo de facilitar a leitura, a autora adaptou determinadas palavras presentes nas documentações disponíveis no ANTT.

Waingort Novinsky (2015) e Zilma Ferreira Pinto (2020); e o historiador José Antônio Gonsalves de Mello (1996).

O estudo dos processos dos Nunes Correia possibilitaram maneiras de visualizar como a Inquisição trabalhou na região que hoje conhecemos como Nordeste brasileiro, evidenciando como a população tornou-se submissa dessa instituição, em virtude do medo de sofrer nas malhas do Santo Ofício, e mesmo com a instauração dessa organização, muitos permaneceram praticando atos que eram repudiados pela Igreja, revelando resistência à repressão – o criptojudaísmo, prática do judaísmo em segredo, foi amplamente realizada nesse período.

O interesse em investigar o caso dos Nunes Correia não foi um evento sem causa específica. A partir do primeiro contato com a obra *A Saga dos Cristãos-Novos na Paraíba* de Zilma Ferreira Pinto, houve o conhecimento de que haviam raízes judaicas em território brasileiro desde o período colonial, e que os irmãos Diogo e João Nunes, além de colaborarem com o desenvolvimento econômico da região, foram alvos da Inquisição, perdendo todos os seus bens para a instituição religiosa. Além disso, a instituição considerou o caso dos Nunes Correia como sendo de procedência branda, pois eles não sofreram a penalidade mais grave.

A investigação desse assunto é um projeto delicado, pois trabalha com fontes muito antigas e com ideais que não condizem com a atualidade. Os textos documentais possuem caráter complexo e formal, que exigem uma análise cautelosa, pois há uma grande riqueza de detalhes que investigam a vida do acusado e enfatizam fatores que poderiam incriminá-lo.

A relevância desta pesquisa reside no fato do tema ser impactante para a sociedade passada – movidos pelo medo da Inquisição, denúncias foram feitas simultaneamente ao aumento dos fluxos imigratórios – e ainda repercutir nos tempos atuais, de maneira que faz o ser humano refletir sobre como as pessoas agiam e pensavam em um período que as concepções eram limitadas e conservadoras, revelando uma visão mais tradicional. Além disso, também é possível analisar como as vítimas da instituição inquisitorial, em alguns casos, colaboraram na economia da região, mas a intolerância religiosa interrompeu essa movimentação econômica, ao sequestrar todos os bens dos acusados, impedindo sua prosperidade e o desenvolvimento econômico das Capitanias rentáveis.

Diante dessas informações, apresenta-se a seguir os tópicos que compõem o documento. A primeira parte possui dois tópicos: analisa o Tribunal da “Santa” Inquisição em Portugal, identificando seus objetivos; organização; tratamento do réu em cárcere; como aconteciam as confissões e as sessões de tortura; a finalização dos processos em que definiam a pena do

acusado e por fim, explanação sobre os Autos de Fé. Por último, para dar um contexto ao próximo capítulo, é explorada a questão da chegada da Inquisição às Capitanias de Cima.

A segunda parte do trabalho está concentrada nos aspectos da família Nunes Correia, investigando a formação familiar e estrutura que levou os irmãos João e Diogo a construir uma nova vida no Brasil. Após essa apresentação, é iniciado o estudo sobre o processo de João Nunes, analisando os episódios de heresia que foram cometidos pelo engenheiro; os relatos dos denunciadores; o seu momento na prisão e como as confissões foram encaminhadas; o julgamento do processo em Portugal; a fase final do processo e os últimos registros do mercador pós-processo. A seguir, Diogo Nunes é abordado e há a descrição das cinco denúncias que foram feitas contra o senhor de engenho; as sessões de confissão; o estabelecimento da pena e o cumprimento da sentença.

2 O TRIBUNAL DA “SANTA” INQUISIÇÃO EM PORTUGAL

O capítulo a seguir apresenta a análise de aspectos importantes da instituição criada pelo catolicismo, investigando fatores que contribuíram para a sua fundação e seus meios de julgar e punir indivíduos que não seguiram corretamente a fé católica. Como será evidenciado ao decorrer deste tópico, a Europa Ocidental, com a Inquisição, tornou-se um centro de amedrontamento, pois todos tinham a obrigação de denunciar qualquer ato suspeito e assim, com a alta probabilidade de serem pegos, uma onda de medo foi movida sob a sociedade, ocasionando na grande migração de povos para outras regiões que foram vistas como seguras para conquistar uma nova oportunidade de vida.

2.1 O Tribunal e seus objetivos

No século XIII, o Papa Gregório IX (1227-1241), através da bula *Licet ad capiendos*, estabeleceu a criação da instituição inquisitorial *Inquisitio haereticae pravitatis*, que possuía o objetivo de vigiar e punir as pessoas que agiam contra os princípios do catolicismo, e com o passar dos anos, os judeus tornaram-se os principais alvos dessa instituição, sendo julgados através da fundação de um Tribunal que era instaurado em cada território que a Inquisição estivesse em vigor. A ortodoxia católica passou a identificar a religião judaica como uma ameaça ao futuro da fé que eles desejavam tornar predominante no mundo, e, assim, o nível de perseguição e punição aumentou gradativamente. (SILVA FILHO, 2005, p. 51)

A instituição introduziu a palavra “Santa” em seu nome para indicar ligação com a Igreja. Entretanto, não havia nada santo nessa associação, muito pelo contrário, eles assumiram procedimentos questionáveis que deveriam ser contra os ideais cristãos, pois atentavam contra a vida de pessoas inocentes que eram apedrejadas por não seguir os princípios que estabeleceram pertencer à sua própria religião.

No ano 2001, o papa João Paulo II reconheceu publicamente os erros cometidos pela Igreja no passado e pediu perdão por cada falha, citando a Inquisição, responsável por diversas mortes e torturas de pessoas hereges (Folha Online Especial, 2005). O posicionamento do papa é importante para História e para a sociedade, pois faz com que religiosos e fiéis do catolicismo reconheçam o genocídio que foi cometido naquela época, de maneira que entendam que os ideais mudaram e a religião possui um caráter mais humano correspondente a fé.

A Inquisição portuguesa foi a que chegou à região das Capitanias de Cima, mas esta seguia os moldes da Inquisição espanhola que foi iniciada no ano de 1478. Entretanto, como o

Brasil não possuía um Tribunal, o processo de investigação e julgamento era diferente de como acontecia na corte lisboeta, fazendo os cristãos-novos terem a falsa esperança de que tinham mais liberdade em uma colônia que não havia uma instituição inquisitória. (NOVINSKY, 2015, p. 55). Mas, para explorar as ideias de como funcionava a Inquisição no Brasil, mais especificamente no litoral do Nordeste brasileiro, é necessário expor inicialmente como ela funcionava na Europa.

Para iniciar, é importante frisar que todo o trabalho do Tribunal do Santo Ofício era extremamente secreto, desde o momento de investigação até às entrevistas com os acusados. Essa cultura do sigilo foi algo desenvolvido na sociedade portuguesa, em que eles deveriam reconhecer o valor do segredo, e, neste regime totalitário, surge uma sociedade repleta de medo que se vê forçada a ocultar “[...] seus pensamentos, sua crítica e seus sentimentos”. (NOVINSKY, 2015, p. 56).

Diante de um governo repressivo, os judeus mantiveram, em seu íntimo, viva a sua cultura, praticando o criptojudaísmo³, sem o auxílio de mestres ou livros, o que ocasionou na perda de algumas características da religião, devido à falta de prática, mas, a realização do *Shabat*⁴ foi passada para as gerações seguintes. (NOVINSKY, 2015, p. 56)

A urgência de Portugal para instaurar uma instituição inquisitorial em seu território se dava por duas questões: religião, pois, como dito anteriormente, a Igreja Católica enxergava o judaísmo como uma ameaça, uma vez que, era uma vertente que possuía muitos seguidores e poderia impedir que o catolicismo se tornasse a ortodoxia a ser seguida mundialmente; e por razões econômicas, visto que os judeus eram alfabetizados, possuíam formação e ocupavam os cargos públicos mais importantes da região. (NOVINSKY, 2015, p. 56)

Em Portugal, tinham três tribunais usados com mais frequência: Évora, Coimbra e Lisboa (NOVINSKY, 2015, p. 57) – com a análise dos documentos da época, é possível perceber que a maioria dos julgamentos aconteciam em Lisboa e isso indica que seria pela proximidade da corte lisboeta.

Inaugurado o Tribunal do Santo Ofício, poderiam ser iniciadas as denúncias, confissões e aplicações das penas, que ocorriam em praça pública, como um evento festivo chamados de "Autos de Fé", em que "[...] rei, rainha, infantes, nobreza e toda a população da

³ O criptojudaísmo é a prática secreta do judaísmo. Na época em que foram proibidos de judaizar, mantinham costumes cristãos em público, mas no íntimo de seu lar, eram fiéis à prática da fé judaica. (BISPO e SILVA, 2015, p.12)

⁴ O *Shabat* é como o final de semana, que foi criado para que os povos tivessem um período de descanso, após uma longa semana de trabalho. O *Shabat* foi um ato importante para os judeus, pois, foi a primeira lei trabalhista da história que permitiu oferecer ao trabalhador um dia de descanso. Disponível em: MANCEBO, I. G. Shabat em Jerusalém - Conselhos para visitar Jerusalém no Shabat. Tudosobrejerusalem.com, 2 fev. 2023. Disponível em: <<https://www.tudosobrejerusalem.com/shabat-jerusalem>>. Acesso em: 1o dez. 2024.

cidade.” (NOVINSKY, 2015, p. 56) prestigiavam indivíduos sendo humilhados e mortos em público. Com tamanho prazer e alegria, a população assistia ao momento deleitando-se ao avistar “[...] os pobres penitenciados caminhando nus da cintura para cima e carregando uma vela acesa nas mãos” (NOVINSKY, 2015, p. 57).

2.1 Organização do Tribunal

A Inquisição era uma instituição pertencente à Igreja Católica, mas vinculada ao Estado e essa ligação se dá por duas questões: financeira – ambos poderiam enriquecer no processo – e, poder político – com o objetivo de centralizar o poder, ter isso em mãos, facilitava o sistema, pois os colocava sob o controle dos povos (NOVINSKY, 2015, p. 57). Com essa afiliação, as ordens eram feitas pela autoridade governamental (rei) e aprovada pela autoridade religiosa (papa), como exemplo, temos a nomeação que ocorria de forma que o rei designava um inquisidor-geral, mas para realmente entrar em rigor, era necessário que houvesse a confirmação do papa, e, após isso, o próprio inquisidor-geral “[...] nomeava os outros inquisidores e era assistido por um Conselho-Geral de deputados, órgão supremo abaixo do qual estavam os Tribunais” (NOVINSKY, 2015, p. 59).

O Tribunal era organizado de maneira que possibilitava a presença de todos que faziam parte da instituição daquele território, fazendo o julgamento dos heréticos na seguinte estrutura:

[...] cada Tribunal havia uma Mesa com três inquisidores e um número não fixo de deputados. As decisões eram tomadas pela maioria, havendo ao menos cinco votantes. Cada Tribunal dispunha de seu próprio corpo burocrático e judicial: notários, oficiais de diligência, promotores, advogados, procuradores e uma cadeira privativa com guardas, alcaides, meirinhos, médicos, barbeiros e capelães, entre outros. (NOVINSKY, 2015, p. 59).

Além das nomeações feitas pelas autoridades, também tinham os funcionários não pagos, mas que agiam como agentes e só poderiam ocupar esta categoria, pois possuíam posição social privilegiada, eram os “limpos de sangue” e tinham como função, informar aos inquisidores da região qualquer ato ou discurso que poderia ir contra a fé católica. Além disso, também poderiam confiscar e prender os suspeitos (NOVINSKY, 2015, p. 59, 60). Com tamanho poder em sociedade, esses agentes, também “[...] eram isentos do pagamento de impostos e da obrigação de exercer cargos municipais, e ainda tinham direito de andar armados” (NOVINSKY, 2015, p. 60).

Durante a Inquisição, a sociedade portuguesa passou a colaborar com a instituição, de maneira que o funcionamento do Tribunal dependia da contribuição e participação de todos. Naquele momento, não havia uma tabela que definia quais seriam as denúncias mais importantes, pois, como já foi exposto, todas as queixas eram necessárias para manter o funcionamento do Tribunal, entretanto, é relevante lembrar que todas as acusações eram obrigatoriamente anônimas, valorizando o sigilo e a validação delas só seriam feitas no período de investigação, “[...] mas, *a priori*, o denunciado era considerado sempre culpado”. (NOVINSKY, 2015, p. 60). Após o registro de denúncias, o herético sofria a punição imediata em que a Igreja apreendia todos os seus bens, não importando em deixar na miséria a família do acusado (NOVINSKY, 2015, p. 61.)

O processo inquisitorial se encaminhava de maneira que faz parecer que o Tribunal tentava ao máximo fazer com que o indivíduo fosse cada vez mais incriminado pelos os seus atos, para no final, aplicar as penas mais severas, e, independente da heresia cometida, seja ela leve ou grave, os inquisidores estavam dispostos a julgar mais uma pessoa por seus crimes hediondos.

É possível expressar que esse processo era desumano, pois o sigilo exigido era totalmente prejudicial ao réu, pois no momento de confissão, ele desconhecia os motivos de sua prisão e quem eram os seus denunciante. Além disso, durante a sua confissão, o réu era “[...] obrigado a delatar todas as pessoas de seu convívio e acertar as denúncias recebidas” (NOVINSKY, 2015, p. 61). Entretanto, acontece que, por desconhecer a razão de sua prisão, ele poderia terminar relatando outras ocasiões que não haviam sido denunciadas ao inquisidor, mas que acabaria sendo incluída ao processo, o que o deixava em uma situação cada vez mais complexa que certamente dificultava a sua libertação.

Novinsky expõe em *Os judeus que construíram o Brasil* como funcionava o processo inquisitório, em que era composto por duas fases, obviamente, seguindo o sigilo:

Na primeira, a fase de instrução, o réu era submetido aos primeiros interrogatórios e questionado sobre suas culpas. Na segunda, a fase de julgamento, lhe era apresentado o libelo da acusação, que se baseava nas denúncias e nos depoimentos do réu. Ele poderia se defender indicando aos inquisidores quais pessoas não deveriam ser creditadas como de confiança por desavenças pessoais, profissionais ou financeiras. A sentença final era votada por maioria na Mesa da Inquisição. (NOVINSKY, 2015, p. 61).

Em um processo secreto, o réu era obrigado a expor sua vida privada diante de funcionários de uma instituição religiosa que buscava motivos para punir o acusado. Não

obstante da exposição, deveria também entregar nomes de pessoas que possuía desentendimentos.

2.3 Em cárcere

Sobre o ambiente em que o réu era mantido, considera-se hostil e desagradável, pois, além de não possuir ventilação, era macabro e anti-higiênico. As refeições eram oferecidas de duas a três vezes no dia, e serviam apenas alimentos não consumidos pela fé judaica, como porco e toucinho. Eles eram constantemente vigiados pelas fendas das paredes do cárcere, verificando se o acusado estava praticando algum ato judaico (NOVINSKY, 2015, p. 62).

No processo interrogatório, o inquisidor questionava o réu sobre absolutamente tudo, para certificar-se sobre cada particularidade daquele ser. Nesse momento, eram feitas indagações sobre a sua genealogia, com o objetivo de investigar toda a sua árvore genealógica, verificando a origem da família e se haviam praticantes judeus – ou cristãos-novos e cristãos-velhos – e, caso positivo, seria examinado o grau de ascendência. Além disso, também eram sondados os bens – esses que eram tomados pela Igreja, no momento de prisão – e dívidas do acusado (NOVINSKY, 2015, p. 62).

O réu era colocado em uma situação desconfortável, sendo obrigado a relatar todos os aspectos sobre si mesmo, descrever a origem de sua família e denunciar seus vizinhos ou parentes que possuíam ações suspeitas:

Era preciso que o réu dissesse se praticava tais ações ou se sabia de vizinhos ou parentes que lançaram fora a água dos cântaros quando falecia alguém, varriam a casa às avessas, enterravam os mortos em terra virgem e cova funda, amortalhados em tecido novo, abençoavam as crianças pondo a mão aberta sobre a cabeça ou não comiam carne de porco, lebre, coelho ou peixe de pele. (NOVINSKY, 2015, p. 63).

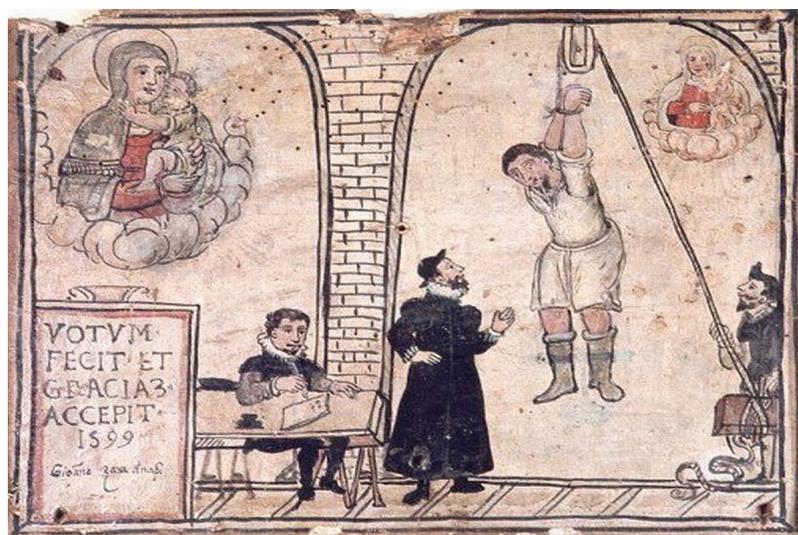
No julgamento, eram iniciadas as sessões de interrogatórios em que o réu precisava confessar o motivo de sua prisão, sendo obrigado a assumir a culpa por práticas judaizantes – mesmo que o acusado não fosse culpado, ele deveria admitir, pois negar poderia colocá-lo em uma situação mais difícil, causando uma pena capital (morte).

2.4 Interrogatório e sessões de tortura

As confissões poderiam durar dias, pois o réu precisava acertar os nomes de cada pessoa responsável por denunciá-lo e julgavam a confissão como insuficiente, caso o acusado não tivesse acertado. Além disso, o denunciado terminava resistindo ao processo, em que recusava-se a citar outros sujeitos ou falar sobre a sua genealogia, poderiam surgir outros

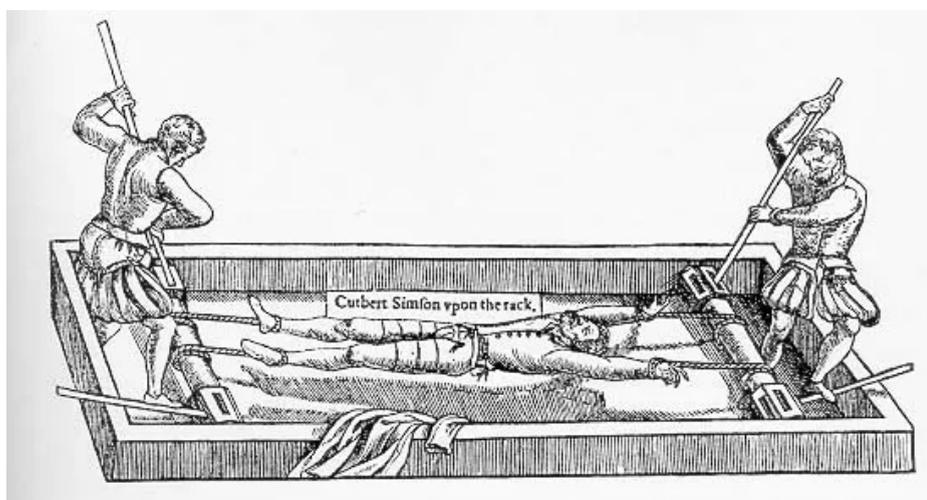
casos que mentiam para tentar não ser penalizado, entretanto, os inquisidores não ficavam felizes com a resistência e submetiam os presos a sessões de tortura. O potro – baseava-se em prender braços e pernas do réu, e aos poucos, o torturador apertava as cordas, esticando os membros e causando tamanha dor. Em alguns casos, era causada tanta tensão que o indivíduo poderia ter os seus membros deslocados – e polé – consistia em, repetidamente, suspender o acusado pelos pés, provocando sua queda, mas sem tocar o chão – são exemplos de instrumentos utilizados naquela época (NOVINSKY, 2015, p. 64).

Imagem 1: O Polé



Fonte: Disponível em: <<https://estudosinquisitoriais.wordpress.com/os-seus-metodos-de-acao/>>. Acesso em: 14 set. 2024.

Imagem 2: O Potro



Fonte: Disponível em:

<<https://medium.com/@rodrigocrespoesquivel/los-m%C3%A9todos-de-tortura-m%C3%A1s-cruelles-de-la-historia-primera-parte-b999bf3565f2>>. Acesso em: 14 set. 2024.

O questionamento era coordenado pelos inquisidores e finalizavam as sessões apenas quando os inquisidores se mostravam satisfeitos com as informações oferecidas pelo réu, eles mediam se as confissões eram suficientes para aplicar a pena do acusado – se as confissões não fossem suficientes para o inquisidor, o réu terminava sendo entregue ao poder civil, ou seja, ele seria encaminhado ao ato público e executado em um Auto de Fé. Entretanto, antes de encerrar, era realizada a sessão de crença em que o réu confessava, reconhecendo em quem aquela pessoa direcionava a sua fé. No caso dos cristãos-novos, eles eram obrigados a confessar a sua crença na Lei de Moisés e, assim, não seriam condenados (NOVINSKY, 2015, p. 64).

É importante salientar que, nas sessões de tortura, não era praticada apenas a violência física, mas também vale mencionar a psicológica, uma vez que eram obrigados a revelar aspectos de sua vida pessoal, citando nomes de familiares que poderiam se tornar alvos da Inquisição. Alguns acusados tinham consciência de que revelando pontos de sua família, isso poderia colocá-los em perigo, por isso nota-se um cuidado dos réus em não apresentar muitos dados diante da mesa inquisitorial⁵. Com a pressão feita pelos inquisidores, sofriam tortura psicológica e tinham sua privacidade invadida por uma instituição religiosa.

2.5 Finalização do processo

Ao finalizar o interrogatório, o réu era obrigado a assinar formulários em que ele assumia as suas falhas e deveria manter tudo em segredo – todo o sistema era mantido em sigilo, desde as denúncias até as torturas praticadas durante as confissões –, conservando em total discrição os métodos do Tribunal, para que “[...] não houvesse dúvida alguma sobre a integridade do processo”. (NOVINSKY, 2015, p. 66), e, certamente, não causar amedrontamento dos procedimentos que eram aderidos por eles. A valorização do segredo era tamanha que se a abjuração fosse violada, o acusado deveria retornar à prisão, sofrendo uma pena mais grave (NOVINSKY, 2015, p. 65-66).

Ainda na finalização do processo, era feita a análise dos gastos com os réus no período que estiveram sob responsabilidade do Tribunal. Antes de serem enviados aos Autos de Fé, as despesas eram descontadas nos bens dos réus, entretanto, se o acusado fosse desprovido de

⁵ Esse cuidado é visto no processo de Diogo Nunes, que quando questionado sobre sua família, ele oculta informações.

bens, era necessário que, primeiro fosse acertada qualquer despesa com o Tribunal, para depois ser encaminhado para a realização de sua sentença (NOVINSKY, 2015, p. 66).

Em Portugal, as penas aplicadas eram o cárcere, trabalho forçado, exílio, uso do sambenito em público ou o mais grave, morte por enforcamento ou fogueira em praça pública – neste momento, o acusado poderia escolher a sua execução, caso fosse optado por morrer na Lei de Cristo, ele seria enforcado e depois queimado na fogueira, mas, se não fosse de seu desejo morrer cristão, ele seria queimado vivo. As sentenças empregadas para os cristãos-novos eram de cárcere e uso do sambenito, uma vestimenta que permitia a diferenciação deles em sociedade – a bata possuía o desenho da cruz amarela de Santo André e o réu, além de mostrar-se devoto à religião que não acreditava, era obrigado a utilizar a indumentária pelo resto de sua vida (NOVINSKY, 2015, p. 64-65).

2.6 Os Autos de Fé

Lira Neto (2021), descreve um Auto de Fé em Lisboa ocorrido no dia 23 de fevereiro de 1597. Neste evento, ele cita Gaspar Rodrigues Nunes (39), comerciante judeu, que estava incluído no grupo de 90 pessoas que participariam do Auto daquele dia, todos vestidos com a bata chamada “sambenito” que era uma “[...] túnica de linho tingido de amarelo sem golas ou mangas, com meras aberturas para a cabeça e os braços, [...]” (NETO, 2021, p. 15). Essa vestimenta já era uma forma de punição imposta aos que agiam contra a fé católica, pois era uma maneira de diferenciar e separar os “bons” – cristãos de boa fé – dos “maus” – pecadores (NETO, 2021, p. 15). Então, antes de amanhecer o dia, os infiéis eram expostos em praça pública:

Na penumbra, antes dos primeiros raios da manhã, Gaspar e os demais sentenciados foram postos a caminhar em fila, pés descalços e velas amarelas nas mãos, cada um deles ladeado por dois servidores do Tribunal do Santo Ofício. À frente do grupo iam os frades dominicanos com seus hábitos brancos e negros, trazendo o estandarte da Inquisição no qual constavam a cruz de madeira, símbolo da cristandade; a espada, distintivo do castigo contra os ímpios; e o ramo de oliveira, insígnia da “benevolência” com os pecadores arrependidos. “Misericórdia e justiça”, lia-se, a propósito, na divisa bordada às margens da flâmula”. (NETO, 2021, p. 16).

Após os judeus serem encaminhados para a praça, trajando o sambenito e velas em mãos, o Auto de Fé era iniciado com uma missa solene, proferindo sermões que buscavam a sensibilização dos acusados heréticos, acreditando que, de última hora, eles poderiam crer em Jesus como salvador. E, logo depois da leitura das sentenças de cada indivíduo, eram iniciadas

as execuções, seguindo a ideia: réus que tinham aceitado o cristianismo, seriam novamente levados ao cárcere para futuramente serem reintegrados à Igreja, mas seriam liberados com o requisito do uso perpétuo do sambenito e com determinada frequência, apresentar-se à Inquisição (NOVINSKY, 2015, p. 66-67).

Todos os indivíduos denunciados eram investigados e tinham suas penas. Para o Tribunal da Santa Inquisição não existia perdão por pecado contra a fé católica, todos seriam penalizados, seja utilizando a vestimenta requerida, sendo enviado para outro país, continente ou para a fogueira.

Imagem 3: O Sambenito



Fonte.: Disponível em: <<https://digitalcollections.nypl.org/items/a5c31f84-05f6-ffc6-e040-e00a18060180>>.

Acesso em: 15 set. 2024.

3 CHEGADA DA INQUISIÇÃO ÀS CAPITANIAS DE CIMA

Os portugueses chegaram ao Brasil em 1500, mas iniciaram o processo de colonização apenas em 1530 (SCHWARCZ; STARLING, 2018, p. 30). Entretanto, desde o primeiro contato deles com a Ilha de Vera Cruz, houve uma forte imigração de judeus para a colônia, – eram pessoas exiladas ou fugitivos – uma vez que a Inquisição já estava em curso na Espanha, mas ainda não estava tão intensa em Portugal e seus domínios, havia apenas a ambição do reino em instaurar a instituição e o aumento da hostilidade com esses povos.

Sobre essa questão de imigração, temos a carta de Pietro Rondinelli⁶, datada de 3 de outubro de 1502, em que ele aborda a cláusula contratual que o rei de Portugal arrendou a terra recém descoberta para os cristãos-novos e, por causa disso, a partir daquele momento, tinham a obrigação de todos os anos enviar 6 navios para desbravar o lugar (LIPINER, 1969, p. 15). Dessa forma, eles estabeleciam o desenvolvimento econômico e social do local.

Nesse processo para iniciar a colonização, temos a figura do navegador Cristóvão Colombo como a figura responsável por conquistar e ocupar territórios americanos para a Espanha. O embarque de Colombo foi feito através da proposta apresentada aos reis e financiada por Luis de Santángel e Gabriel Sánchez, ambos judeus conversos. Novinsky apresenta a possibilidade do explorador ser descendente judeu, pois, possui um caráter estranho o fato de que ele:

[...] propositadamente, ter mudado o horário de partida das naves para embarcar judeus convertidos é uma das evidências de sua descendência. A primeira frase de seu diário de bordo é muito significativa: “No dia em que os judeus foram expulsos da Espanha, eu iniciei minha viagem”. A primeira menção de Colombo sobre a descoberta da América não foi ao rei, mas a seu amigo Luis de Santángel. Colombo deixou todos os seus bens para amigos conversos que moravam no gueto. (NOVINSKY, 2015, p. 39-40).

Gaspar da Gama, é outra figura judia de destaque do período colonial. Ele foi guiado por Vasco da Gama e exercia o trabalho de conselheiro e intérprete nas navegações portuguesas. Seria lógico interpretar que Gaspar e Vasco tivessem um parentesco, entretanto, Novinsky nos revela que isso não existe, pois acontece que, Gaspar tomou o sobrenome de Vasco, no momento de conversão – ele estava presente na armada de Pedro Álvares Cabral em 1500, com o objetivo de interpretar os dialetos dos povos que habitavam os territórios que desejam tomar posse, entretanto, o fato dele ser poliglota de nada ajudou, pois ele não tinha conhecimento da língua dos povos originários do Brasil (NOVINSKY, 2015, p. 40).

⁶ Pietro Rondinelli era um agente veneziano, ou seja, trabalhava em nome da República de Veneza (VASCONCELOS, 1995, p.71)

No momento em que Portugal instaurou a Inquisição em seu reino, também estabeleceu em seus domínios. Como já mencionado anteriormente, o Brasil foi uma exceção em que os casos não poderiam ser julgados no território, pois eles nunca instauraram um Tribunal do Santo Ofício nesta terra – existiram projetos para trazer a instituição para o Brasil, mas esse plano nunca saiu do papel⁷ –, mas quando chegava ao conhecimento deles sobre possíveis casos heréticos nesta colônia, eles mandavam representantes para fazer Visitações Oficiais nas capitanias. Sendo assim, devido a essa ausência, os judeus acreditaram que não seriam perseguidos com a mesma intensidade e decidiram migrar para o território brasileiro, com o objetivo de construir um novo futuro para si, sem importunação, torturas e ameaças (SILVA FILHO, 2005, p. 36-37).

O Santo Ofício realizou diversas Visitações no Brasil, mas não se sabe ao certo a quantidade exata de visitas efetuadas, pois muitos documentos que foram produzidos nessa época estão desaparecidos e alguns, até o momento, não foram explorados pelos pesquisadores, ou seja, existem inúmeros registros sobre esses povos que viveram e prosperaram em território brasileiro, apenas esperando para ser estudado. Apesar disso, tivemos três Visitações que receberam maior destaque na história e em alguns casos, é visto que devido à alta quantidade de denúncias feitas contra a apenas um indivíduo, alguns Inquisidores encontraram dificuldades em definir uma pena para o herético – quando o caso era muito grave, eles mandavam o réu para ser julgado em Lisboa. Sendo assim, as Visitações que recebem mais evidência são:

Quadro I: Visitações Oficiais de destaque nas Capitanias de Cima

1591 à 1595	Itamaracá, Bahia, Paraíba e Pernambuco;
1618 à 1621	Recôncavo Baiano e Salvador;
1763 à 1769	Grão-Pará.

Fonte: ASSIS, 2007, p. 18.

Antes de 1591, os comissários, figuras do clero regular, eram os responsáveis pelas atividades além-mar da Inquisição, registrando os casos e fazendo apenas advertências verbais. Diante dessa conduta, que não condizia com as atitudes rigorosas da instituição, o Santo Ofício foi informado que os comissários não estavam fazendo o trabalho que deveriam

⁷ Não foi possível estabelecer um Tribunal do Santo Ofício no Brasil, devido a sua estrutura complexa, por isso que a Igreja Católica optou por enviar inquisidores periodicamente para investigar supostos casos heréticos. Disponível em: FAPESP. Como a Inquisição atuava no Brasil. AGÊNCIA FAPESP, 2014. Disponível em: <<https://agencia.fapesp.br/como-a-inquisicao-atuava-no-brasil/18403>>. Acesso em: 1o dez. 2024.

nos processos contra os acusados de suspeita de judaísmo, em vista disso, decidiram iniciar o envio de inquisidores da própria instituição. Então, é em 1591 que o visitador Heitor Furtado de Mendonça é enviado para efetuar investigações nas capitânicas de cima, analisando os casos de heresia, sendo a transgressão maior o crime por praticar judaísmo (LIPINER, 1969, p. 18).

Como Salvador era a capital do Brasil, recebeu mais notoriedade e maior tempo de visitação. Sendo assim, após analisar os casos na Bahia, Mendonça prosseguiu para Pernambuco, chegando em 24 de setembro de 1593, e estabelecendo a nova sede de Visitação em Olinda. Em toda visita feita, era realizada uma cerimônia religiosa em que era exposto para todos o procedimento que seria seguido pelo Inquisidor nos próximos dias – foram feitos juramentos e fixaram o Édito e Alvarás na Igreja. E assim, em Pernambuco, alguns dias após a missa, no dia 24 de outubro do mesmo ano, Heitor de Furtado iniciava as atividades do Santo Ofício (ASSIS, 2005, p. 7-8).

Na única visitação feita à Paraíba, é possível notar que esse território possuía um alto número de denúncias de práticas judaizantes e a várzea do Rio Paraíba tornou-se o alvo principal de investigações, o que ocasionou na migração de muitos para o interior da Paraíba, os sertões. A visitação nesta capitania recebe destaque, por causa do pedido feito pelo padre, solicitando que as penas estabelecidas não fossem tão graves. O vigário, no meio religioso, tinha conhecimento de como funcionava o trabalho da Inquisição e temia pela vida do povo daquela região.

No dia 6 de janeiro de 1595, o Visitador Heitor Furtado de Mendonça chegou à Paraíba para a primeira Visita Inquisitorial. Na cidade de Filipeia de Nossa Senhora das Neves, ele foi recebido com entusiasmo por Feliciano Coelho de Carvalho, “[...] capitão e governador com os principais e muitos de a cavalo e de pé saiu fora a recebê-lo e nela foi bem recebido por todos” (PINTO, 2006, p. 181).

A chegada do Santo Ofício deveria ser anunciada e essa foi marcada para dois dias depois da chegada do Visitador, realizando uma procissão da Igreja da Misericórdia até a Igreja Matriz de Nossa Senhora das Neves. Logo após efetuar a colagem do Ato de Publicação da Visitação do Santo Ofício, seguiu-se a celebração de uma missa com todos os rituais pertencentes à Igreja Católica (SILVA FILHO, 2005, p. 53-54). Nessa cerimônia, o padre vigário João Vaz Salem concedeu explicações sobre os próximos dias na capitania e pediu que as punições não fossem tão brutas:

Acabado o sermão subiu ao púlpito o dito padre vigário e em alta e inteligível voz leu e publicou o edito da fé e monitório geral e o edito da graça e o alvará de Sua Majestade do perdão das fazendas. No edito da fé dá o Senhor Visitador 15 dias de

termo para de toda a dita capitania da Paraíba virem perante ele denunciar o que por qualquer modo souberem que qualquer pessoa tenha dito, feito ou cometido contra nossa Santa fé Católica e o que tem a Santa Madre Igreja. E no edito da graça concede o dito Senhor 15 dias de graça e perdão, para que, os que neles vierem de toda a dita capitania da Paraíba perante ele confessar suas culpas e fazer delas inteira e verdadeira confissão, sejam recebidos com muita benignidade e não se lhes dê pena corporal nem penitência pública, nem se lhes sequestrem, nem confiscem seus bens (PINTO, 2006, p. 182).

Depois da cerimônia, Mendonça iniciou as atividades em que entre os dias 9 e 23 de janeiro do mesmo ano foram registrados 25 depoimentos, sendo as seguintes acusações: cinco homens acusados de sodomia, três homens e uma mulher por crime de bigamia, dois homens e duas mulheres por blasfêmia e três suspeitas de judaísmo. Após analisar os pecados, o Visitador aplicou as penas para cada indivíduo e retornou para Portugal. Entretanto, essa ida de Mendonça não significa que os cripto-judeus denunciados ficariam em plena paz, muito pelo contrário, pois com as denúncias que foram feitas, eles passariam a ser cada vez mais vigiados (SILVA FILHO, 2005, p. 54-55).

No século XVIII, as atividades do Santo Ofício se intensificaram em Portugal e consequentemente em seus domínios, pois o judaísmo tornou-se a principal heresia a ser combatida, uma vez que mouros e ciganos haviam sido extintos da realidade lusitana. De tal modo, a Paraíba, como um grande centro de comunidades judaicas, foi alvo de forte perseguição inquisitorial e em três décadas foram presos 43 cristãos-novos naturais ou moradores na capitania. Em relação à quantidade exata de indivíduos que foram penalizados durante esse período, é incerta, uma vez que os números variam entre pesquisadores, havendo documentos que não foram descobertos ou utilizados (SILVA FILHO, 2005, p. 36).

Como citado anteriormente neste trabalho, a várzea do rio Paraíba, onde estavam localizada a maioria dos engenhos administrados por povos marranos⁸, tornou-se um grande foco de apreensões, pois recebiam denúncias constantes de que estavam praticando o judaísmo e insultando a fé católica. As condenações aplicadas raramente eram tão radicais quanto as penitências empregadas em Portugal, mas dentre os cristãos-novos que foram investigados na Paraíba, há o registro de Guiomar Nunes, natural de Pernambuco e residente do Engenho Santo André, que foi condenada à morte na fogueira por judaizar. Guiomar foi queimada em um Auto de Fé, em Lisboa, no dia 17 de junho de 1731 (SILVA FILHO, 2005, p. 58).

⁸ Marranos são os povos judeus portugueses e espanhóis convertidos ao cristianismo (BURLAMAQUI, 2006).

Em relação às sentenças aplicadas durante o período de atuação da Inquisição na Paraíba, a maioria das condenações foram “[...] a pena de uso temporário ou perpétuo do hábito (sambenito) e certas formas de penitências (práticas públicas ou privadas de devoções)” (SILVA FILHO, 2005, p. 66). Já os indivíduos que recebiam punições mais graves, tinham todos os seus bens confiscados – sendo impossibilitado de deixar herança para seus filhos ou familiares, deixando-os em uma situação de vulnerabilidade, plena miséria –, condenação à morte nas fogueiras dos Autos de Fé (normalmente aconteciam em Portugal, mas há registros de que também ocorreu na Bahia e em Pernambuco) (SILVA FILHO, 2005, p. 70, 71) – essa cerimônia coordenada pelos Inquisidores e autoridades civis (SILVA FILHO, 2005, p. 66-71), era feita em rua pública para amedrontar cidadãos e objetivando cumprir o que acreditavam: o fogo poderia ser o purificador de suas almas pecadoras (SILVA FILHO, 2015, p. 36).

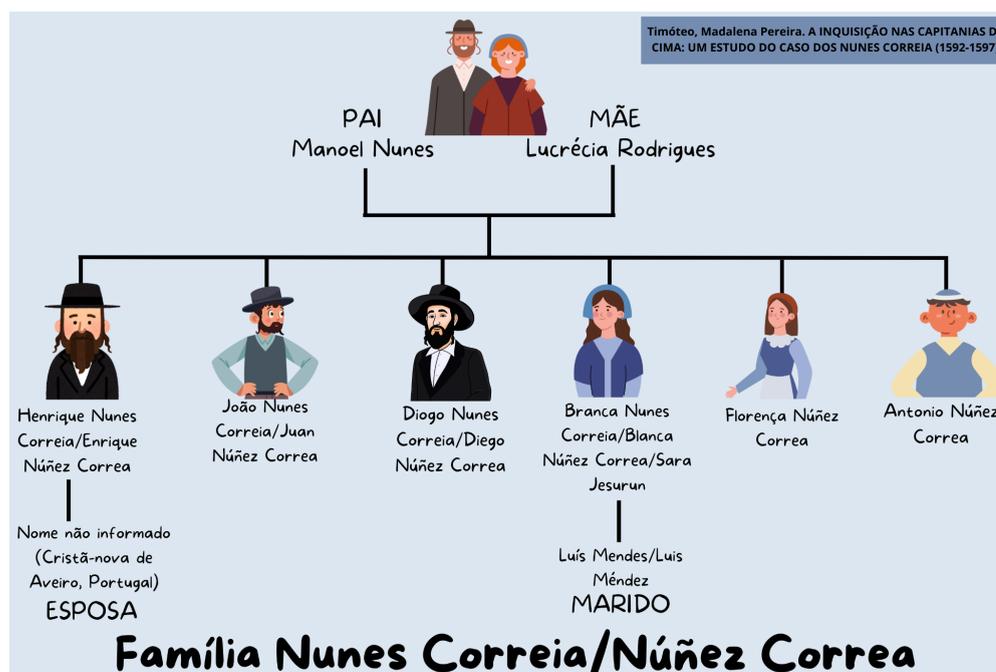
Sendo assim, nessa leva de judaizantes para Portugal, houve uma recaída no comércio de cana-de-açúcar, pois os grandes senhores de engenhos foram capturados pela Inquisição, impossibilitando o negócio açucareiro de crescer a nível nacional e internacional. Os Nunes Correia são um exemplo de que as denúncias tiveram impacto nos negócios familiares e isso será melhor visto nos próximos capítulos deste trabalho.

4 A FAMÍLIA NUNES CORREIA

A família Nunes Correia⁹ originou-se em Castro Daire, uma vila de Portugal, pertencente ao distrito de Viseu. Essa região dispôs de uma densa presença de cristãos-novos e forte propensão ao comércio, e esse fator pode ter sido porque o rei D. Manoel isentou os impostos dos cristãos-novos da vila, favorecendo os negócios e aumentando a comunidade convertida (ASSIS, 2007, p. 19).

A geração de 1500 dos Nunes Correia era constituída por Manoel Nunes, mercador e lavrador, casado com Lucrecia Rodrigues – ambos, cristãos-novos que cresceram no meio dos negócios agrícolas – e juntos, tiveram 6 filhos. O mais velho, **Henrique Nunes** (Enrique Núñez), morador de Lisboa e responsável pelos negócios mercantis da família naquele território, **João Nunes** (Juan Núñez Correia), residente de Olinda, subordinado de Henrique e conhecido como “capitalista”, **Diogo Nunes** (Diego Núñez Correia), lavrador e proprietário de dois engenhos na Capitania da Paraíba e o mais jovem dos homens, **Antônio**, que ainda convivia na residência dos pais. Além deles, tinham duas mulheres, **Branca Nunes** (também conhecida como Blanca Núñez e seu nome de judia era Sara Jesurun (RICARDO, 2006, p. 112), moradora do Porto, casada com Luís Mendes, um mercador cristão-novo, e **Florença**, uma moça solteira que também residia com os pais.

Imagem 4: Família Nunes Correia.



Fonte: Elaborado pela autora, 2024.

⁹ Família sefardita portuguesa, originalmente, Núñez Correa, provavelmente castelhanos.

O clã citado, integrado por Diogo, João e Henrique Nunes Correia, eram responsáveis pelos negócios da família. Os lucros dos Nunes eram divididos metade para Henrique e a outra metade pertencia a Diogo. O comerciante João Nunes, como era subordinado de Henrique, recebia uma quantia menor dessa sociedade, entretanto, seu lucro não se originava apenas das atividades desenvolvidas com o clã – ele era onzenário¹⁰, exportador de açúcar e possuía atividades que envolviam a venda de indígenas escravizados para os engenhos. Mesmo que o trabalho desses três fossem interligados, não existem registros que confirmem o fato de que João também participava da venda do açúcar fabricado no engenho de Diogo Nunes, na Paraíba, pois ele era exportado pelo porto do Recife (MELLO, 1996, p. 65-66), que era mais visado para embarque de produtos¹¹.

Henrique Nunes, o mais velho do clã, a partir de Lisboa, ele estava encarregado de monitorar a sociedade que tinham e os ganhos feitos com a venda das mercadorias recebidas do Brasil. O produtor, João Nunes, era responsável pelos negócios da família no Brasil, mas controlava o comércio e produção de açúcar com tanta propriedade que todos tinham a ideia fixa de que ele era possuidor dos dois engenhos que pertenciam ao seu irmão Diogo Nunes. O comércio açucareiro da família funcionava de maneira que Henrique e Diogo eram os senhores de engenhos, encarregados pela produção de açúcar e João era o administrador e que, com suas conexões, possibilitava boas negociações. O mais jovem, Antônio, futuramente também participaria das atividades comerciais da família, incumbido da tarefa de receber pessoas escravizadas para os Ximenes na Capitania de Pernambuco (ASSIS, 2007, p. 19-22).

No Brasil, João e Diogo Nunes eram bem respeitados pelos cristãos-novos que habitavam a região das Capitanias de Cima, pelo fato de que eram conhecidos pela comunidade e colaboraram na conquista da Paraíba, evidenciando que possuíam um grande poder econômico muito antes de iniciar os negócios no local.

A produção dos Nunes era lucrativa e o transporte do açúcar era privilegiada, pois não precisavam terceirizar a distribuição da safra produzida e isso, além de economizar, reduzia os gastos e também melhorava os preços, o que atraía compradores. Entretanto, devido o transporte ser particular, eles tinham a demanda de ordenar os próprios contatos para

¹⁰ Onzenário é o indivíduo que pratica onzena, que faz usura. Nos termos atuais, pode ser chamado de agiota. *ONZENÁRIO* *MICHAELIS* *ON-LINE*. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/onzen%C3%A1rio/>>. Acesso em: 1 nov. 2024.

¹¹ Segundo Elza Régis (2007), a Paraíba possuía um porto para receber embarcações, mas a maioria das mercadorias eram encaminhadas para o porto de Pernambuco, devido a facilidade de embarque que era oferecida. Sendo assim, o porto da Paraíba terminava por ser pouco frequentado por navios e esse fator era motivo de queixa entre moradores e senhores de engenho da região, e por causa disso, pela ausência de navios, os produtos não eram embarcados, surgindo assim, a necessidade de buscar representação do Rei, apenas para conseguir ter sua mercadoria enviada para Pernambuco.

estimular o movimento do comércio familiar. Sendo assim, o negócio funcionava da seguinte maneira:

[...] João Nunes Correia, à frente, e seu irmão Diogo, eram mediadores no Brasil, produzindo e exportando açúcar, revitalizando o contato – indireto, via Lisboa – entre o Nordeste brasileiro e os Países Baixos, dificultado naquele momento de União Ibérica, em razão das tensões hispano-flamengas. Distribuía açúcar para a Europa: as ligações com Henrique Nunes, na capital do reino, com o cunhado Luís Mendes, na cidade do Porto, [...]. (ASSIS, 2007, p. 22).

Na conquista da Paraíba (1585), observamos que muitas pessoas participaram do financiamento da embarcação de Martim Leitão para a Paraíba, incluindo os cristãos-novos Diogo e João, que participaram da viagem, com o intuito de iniciar negócios em novos territórios. Os irmãos estiveram presentes na expedição de 1584 que foi responsável pela conquista da Capitania da Paraíba. No caso do engenheiro de Pernambuco, houve uma grande contribuição de sua parte, pois não colaborou apenas economicamente, mas também se ofereceu para lutar e também contribuiu com o abastecimento das tropas de conquista:

[...] João Nunes financiou o abastecimento com créditos que montaram a seis mil cruzados, o que demonstra como já nos primeiros anos de sua permanência em Pernambuco ele detinha capitais de vulto e se projetava no meio dos homens de negócio da Capitania. (MELLO, 1989, p. 65).

Segundo Mello (1989, p. 65) Diogo e João Nunes geraram grandes lucros nas Capitânicas de Cima e a forma como se portavam chamava a atenção de toda a população, pois não acreditavam na Fé Católica e não seguiam os preceitos da religião que foram forçados a se converter. Os irmãos empresários foram denunciados diversas vezes para a Inquisição e sofreram consequências por suas atitudes heréticas.

Nos seguintes capítulos será explorada a questão dos irmãos João e Diogo Nunes nas malhas da Inquisição, investigando a maneira como agiam em sociedade; denúncias e motivações; a postura do inquisidor diante das situações e aplicação de penas. De forma detalhada, serão expostos os aspectos principais dos processos inquisitórios, de acordo com as informações que são disponibilizadas pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

5 JOÃO NUNES

João Nunes era um cristão-novo economicamente poderoso, solteiro, natural de Castro Daire, bispado de Lamego, filho de cristãos-novos, Manoel Nunes e Lucrecia Rodrigues. A origem de sua fonte de renda provinha de várias atividades praticadas por ele, mas seu cargo principal era de mercador, administrando os negócios dos Nunes Correia no Brasil.

Na década de 1580, os irmãos João e Diogo Nunes participaram ativamente da conquista da Paraíba, estando presentes na expedição de Martim Leitão. No caso do mercador, houve disposição de sua parte para além da cooperação no financiamento de abastecimento das tropas, mostrando-se disponível para batalhar. A contribuição feita chegou a cerca de 6 mil cruzados¹², revelando que, muitos antes de iniciar os seus negócios na Capitania, o cristão-novo já possuía acúmulo de capital (MELLO, 1996, p. 65).

Era uma figura respeitada pelos cristãos-novos de Lisboa e da Capitania de Pernambuco, mas temido por alguns, por conhecerem a personalidade destemida de João Nunes. Dessa maneira, o autor Elias Lipiner nos dá uma ideia de como esse homem pode ser visto através das denúncias que foram feitas contra ele, e assim nos revela que Nunes foi um personagem que se contrasta com o vício, a virtude, generosidade e mesquinhez. (LIPINER, 1969, p. 195) Além disso, comenta que o consideravam um “[...] homem sagaz, astuto, de muito saber, manhoso, artiloso e rico que “nesta terra fazia e desfazia quanto queria à sua vontade”. (LIPINER, 1969, p. 196).

Em Olinda, ele estava encarregado de comercializar o açúcar produzido nos engenhos de sua família e também se envolvia na venda de indígenas escravizados. Era considerado um ótimo comerciante, pois investia em acordos lucrativos e o fato de manter contatos com o reino, favorecia boas vendas. Contudo, essas não eram as únicas funções realizadas por ele, uma vez que encontrou na atividade onzenária outra fonte de ganho e mesmo sendo um crime por lei, as pessoas que acumularam dívidas com ele, não o denunciavam para as autoridades. O onzenário pode ser considerado uma espécie de agiota, pois considera-se a onzena como “[...] o ganho excessivo tirado do dinheiro, acima do geralmente adotado”. (MELLO, 1996, p. 66). Dessa forma, Nunes aproveitava-se das situações de vulnerabilidade das pessoas que estavam endividadas e que em momentos de desespero, negociavam com ele na esperança de

¹² Observa-se na plataforma do Banco Central do Brasil que a moeda utilizada na época colonial era a de mil réis. No momento que Mello (1989) revela a informação da contribuição de João Nunes, utiliza “cruzados”, pois o período de produção de seu trabalho estava ocorrendo em um tempo de transição de moedas. Fonte: *BANCO CENTRAL DO BRASIL*. Disponível em: <<https://aprendervalor.bcb.gov.br/cedulasemoedas/moedasemitidas>>. Acesso em: 31 out. 2024.

livrar-se de cobranças indesejadas, mas mal sabiam que estavam apenas libertando-se de uma dívida para acumular outra muito maior (ASSIS, 2007, p. 20, 21).

O ato de onzenar era normal e corriqueiro para nosso personagem. [...] Endividados agora com o poderoso onzeneiro, podiam perder seus bens, hipotecados como garantia de pagamento. Diziam dele não ter “por culpa ou pecado a onzena”, sendo “largo em seu negociar”, “inventor de ardis e sutilezas de onzenas”, “roubador de fazendas dos homens”. Não perdoava dívidas, processando-as a quem quer que fosse: era odiado por isso. (ASSIS, 2007, p. 21).

A prática da onzena era criminalizada, pois prejudicava outros com a usura, uma cobrança excessiva na realização de um empréstimo. A repreensão estava nas Ordenações Manuelinas, vigentes no Reino e no Ultramar da época, no Livro 4, título XIV em que era expressado que ninguém poderia dar ou receber qualquer espécie de dinheiro, porque essa atitude era vista como usura e já era visto que a pessoa poderia se prejudicar com o empréstimo e, por ser um ato criminoso, quem fizesse usura, iria perder tudo o que ganhou, sendo condenado ao exílio por dois anos. Entretanto, percebe-se determinada contradição na instauração dessa proibição, uma vez que essa atividade ocorria frequentemente nos negócios marítimos e como os maiores lucros de Portugal originaram-se do comércio ultramarino, os empréstimos eram feitos sem culpa e as Ordenações eram simplesmente ignoradas (MELLO, 1996, p. 66).

O grande negociador do clã Nunes Correia, foi pego pela Inquisição aos 45 anos de idade, sendo fortemente denunciado ao Santo Ofício, resultando em 17 acusações na Bahia e 21 acusações em Pernambuco. O visitador Mendonça, foi informado que havia em Olinda um cristão-novo muito rico acusado de cometer desrespeito a uma imagem sagrada (MELLO, 1996, p. 52), e diante disso, ainda na Bahia, ele mandou efetuar a prisão de João Nunes em Pernambuco (SEIXAS, 2019, p. 58). No Arquivo Nacional da Torre do Tombo é possível encontrar 5 processos relacionados a João Nunes, sendo eles de numeração: 87, 88, 885, 1.491 e 12.464¹³.

Devido à alta quantidade de denúncias contra João Nunes, serão adicionadas neste trabalho apenas as que receberam maior destaque e resultaram na prisão antecipada do acusado. Outra razão para não serem acrescentados todos, é pela questão da qualidade dos documentos que se encontram em estado de deterioração, sendo impossível efetuar uma leitura legível – as condições de alguns apresentam corrosão por insetos, desgaste pelo fator do tempo e alta transferência de tinta.

¹³ Os processos estão todos disponíveis na plataforma Arquivo Nacional da Torre do Tombo. O caso de João Nunes foi iniciado em 1592 e despachado apenas em 1597.

Imagem 5: PROCESSO DE JOÃO NUNES nº 12.464.



Fonte: Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2312666>>. Acesso em: 2 nov. 2024.

5.1 Os episódios de heresia de João Nunes

João Nunes apresentava condutas questionáveis em sociedade – não agia como um bom cristão – e ser morador da Rua Nova, Olinda, não o tornava discreto, pois era uma rua de prestígio¹⁴ e permitia que ele sempre estivesse sob observação, entretanto, é visto que ele pouco se importava com isso, uma vez que suas atitudes deixavam a vila cada vez mais horrorizada (MELLO, 1996, p. 68). E, esse comerciante agia de certa forma que passava a confiança de que nunca sofreria as consequências de suas ações, pois tinha dinheiro e oferecendo qualquer quantia que desejassem, acreditava que estava livre de qualquer denúncia feita contra ele. Contudo, a visita de Mendonça às Capitanias de Cima encurralou Nunes.

¹⁴ Na Rua Nova estava a casa do donatário e Igreja Matriz do Salvador do Mundo, e a localização era um grande privilégio para João, pois possibilitava avistar de longe as embarcações que estavam ancoradas no porto do Recife

O caso do pedreiro foi o que mais gerou repercussão, tanto que a informação chegou até a Bahia. O problema foi iniciado quando João Nunes contratou o pedreiro Pedro da Silva para consertar o telhado da câmara de sua casa e ele achou um crucifixo acima do lugar onde faziam-se as necessidades corporais, um lugar impróprio para manter uma imagem sagrada. No entanto, quando o mercador foi denunciado a Diogo de Couto, o ouvidor da Vara Eclesiástica, fez Pedro ser preso, fazendo com que ele retirasse a sua queixa (LIPINER, 1969, p. 196). E isso nos revela que, mesmo errado sob a visão cristã, o judeu conseguiu livrar-se da autoridade religiosa.

Outro episódio que ganhou tamanha ressonância na sociedade olindense foi Nunes ter se amancebado com uma mulher casada, de nome Francisca Ferreira, conhecida como a velha da Barreta, havia se casado em Recife, na Igreja de São Frei Pedro Gonçalves com Manuel Ribeiro, oleiro, de Atouguia, Portugal. E, o onzenário, ao se interessar por Francisca, decidiu mandar Manuel para Lisboa, a fim de tratar negócios com Henrique Nunes. Assim, o planejamento do oleiro contava com a resolução das negociações no Reino, após isso, descia para Angola e depois voltaria para Pernambuco, mas quando chegou em Olinda, ele se deparou com o escândalo público de sua mulher com o sagaz João Nunes (MELLO, 1996, p. 70).

Essa situação torna-se mais conflituosa quando o marido de Francisca tentou mover um processo de adultério, que resultou na prisão de Nunes, em 1591. Entretanto, após o ouvidor da Vara Eclesiástica colocá-lo na cadeia da vila, os padres da Companhia de Jesus se apresentaram para expressar suas ideias sobre aquele suposto herético, e logo depois, foi solto. Diante desse cenário, o mercador enviou seu criado Fabião Rodrigues à Bahia para fazer o requerimento de anulação do casamento de sua amada, o que ele conseguiu com sucesso. Por fim, após o ex-marido tentar negociação com Nunes, nada foi feito e o caso foi encerrado (MELLO, 1996, p. 70).

Além disso, João também era julgado por manifestar-se como cristão, mas não se portar como um, pois não frequentava missas, não pregava e não era visto com contas de rezar nas mãos. Nos relatos dos denunciadores, é possível ver que os olindenses estavam atentos às ações do Nunes, contando que ele era visto apenas na porta da Igreja, aguardando pessoas que faziam parte dos seus negócios e, quando notado nas missas, mantinha conversas com as pessoas que estavam por perto e ficava de costas para o altar. (LIPINER, 1969, p. 197)

5.2 Relatos denunciantes

Diante de um processo extenso, temos Belchior Mendes de Azevedo que nos oferece uma sequência de todos os fatores que levaram João Nunes a ser denunciado ao visitador Heitor Furtado de Mendonça. O relato dele conta com o episódio do pedreiro que estava trabalhando no telhado da casa do mercador e percebeu um crucifixo no banheiro; conta também que o acusado, por ser uma pessoa rica, não se vestia como deveria, costumavam falar que ele andava como qualquer homem pobre e além de não trajar as vestimentas corretas durante a semana, como em uma quinta-feira da Semana Santa em que todos deveriam utilizar o luto e não carregar espada, o Nunes contrariou, “[...] todo vestido de festa, com roupeta de gorgorão e o jubão de sêda, e até com espada.” (LIPINER, 1969, p. 195). Esses dois aspectos geraram muitos comentários na sociedade da vila de Olinda, mas o caso mais escandaloso foi o fato dele ter se amancebado com uma mulher casada, enquanto o marido estava fora tratando negócios (MELLO, 1996, p. 52).

Os líderes religiosos da região mostraram-se incomodados com o comportamento de João Nunes na sociedade e nota-se isso na quantidade de padres que se dispõem a denunciar o herético ao visitador Heitor Furtado, impressionados como o homem não havia sofrido nenhuma consequência pelos seus atos, mesmo após agir contra os ideais do cristianismo.

O vigário de Itamaracá, Padre Simão de Proença, apresentou-se à Mesa Inquisitorial na Bahia, para relatar um fato curioso e suspeito. Uma mulher, que ele revela apenas o seu sobrenome – Borges –, havia declarado ter sido exilada para o Brasil por cometer feitiçaria e que, com a mesma força mágica que a fez ser expulsa de seu país de origem, utilizou para dar um anel de proteção à João Nunes e revelou que o artigo possuía um espírito familiar que poderia garantir o seu sucesso, ganhar os acordos e escapar de todos os perigos sem ser ferido. O sacerdote faz a ligação da feitiçaria com o fato que o comerciante já foi capaz de se livrar de dois casos escandalosos sem sofrer nenhuma penalidade e acrescenta que tinha conhecimento de que o ouvidor da Vara Eclesiástica era beneficiado com o dinheiro de Nunes (MELLO, 1996, p. 54).

O Padre Francisco Pinto Doutel, vigário da freguesia de São Lourenço da Mata, Pernambuco, também denunciou o caso do crucifixo, mas incorpora o relato ao dizer que João Nunes, possuidor de tanta fortuna, era capaz de utilizar de seu poderio econômico para não sofrer com as consequências da denúncia feita pelo pedreiro, Pedro da Silva¹⁵. Sobre a fortuna

¹⁵ Em alguns documentos, Pedro da Silva também é visto como Pero da Silva. Nos processos, é colocado “Pero”, mas alguns autores podem utilizar “Pedro”.

do mercador, havia muitos boatos e suposições sobre a quantia exata que ele era possuidor, até mesmo o Padre Antônio André, vigário de um engenho de Jaboatão, afirmou que era de conhecimento geral que o acusado possuía mais de 200 mil cruzados (MELLO, 1996, p. 52, 53).

O denunciante Baltasar Leitão nos revela uma informação que pode ser interpretada pela Inquisição como desprezo do cristianismo e valorização do judaísmo em sigilo. Esse cristão-velho, guarda-mor da saúde da Capitania de Pernambuco relata não ter visto Nunes frequentar a Igreja, mesmo em dias de obrigação. Além dele, temos o senhor de engenho, Cristóvão Pais de Álvaro que também afirma não ter presenciado o cristão-novo agir como um cristão:

[...] denunciou ainda que “nunca lhe viu contas de rezar nem [livro de] horas nas mãos”. nem costumava ir à igreja e, quando foi eleito mordomo da Confraria do Santíssimo Sacramento não se confessou nem comungou como era costume (nem mesmo, como se depreende desta denúncia, tomou conhecimento desse uso). (MELLO, 1996, p. 53).

Uma revelação comprometedora foi feita por Beatriz Nunes, conhecida por ser “tagarela”, e conta que, em Olinda, soube que o pedreiro Pedro da Silva foi subornado para que nada mais fosse dito por ele e retirasse sua queixa. Entretanto, o trabalhador recusou o suborno, uma vez que o episódio já havia se tornado público e conquistado fama na sociedade. Ela expôs que o mercador prometeu dádivas irresistíveis ao pedreiro para ele se desdizer, mas houve resistência por parte de Pedro e cerca de 20 dias depois, o pedreiro foi solto da prisão e João Nunes inocentado. Beatriz também comentou que, por Nunes ser um homem muito poderoso e rico, todos em Pernambuco terminavam por obedecer suas ordens, de forma que o caso foi abafado e ele conseguiu sair da cadeia, não sofrendo penalização (MELLO, 1996, p. 53, 54).

O delator Afonso Rodrigues Padreiro, que declarou-se ser cristão-velho, mercador e morador de Pernambuco, também citou o caso do pedreiro, complementando mais elementos indecentes ao incidente. Além de afirmar que em 10 anos sendo morador da Capitania, Nunes não foi à missa menos de 10 vezes, também conta que ouviu em Ipojuca, de um homem de honra e verdade que “[...] o pedreiro do alto do telhado “viu vir de fora ao dito João Nunes e o viu pôr-se a mijar pelo rosto do dito crucifixo e que depois que acabou de mijar por ele disse para o dito crucifixo estas palavras, já vós suais¹⁶?”. (MELLO, 1996, p. 62).

¹⁶ A suposta frase proferida pode ser interpretada como “já estais suando?”, indicando que João Nunes estava fazendo piada com a situação do crucifixo após urinar próximo à imagem.

Um dos homens pertencentes à governança de Pernambuco, Antônio Barbalho, nos apresenta um fator que também está presente no testemunho de Beatriz Nunes. Ele discorre sobre o fato de Nunes ter um grande poder econômico, é respeitado por cristãos-novos e cristãos-velhos, que sempre iriam em busca dele quando precisavam e estavam sempre dispostos para atender às suas ordens (MELLO, 1996, p. 54).

Ainda do meio político, temos Duarte de Sá, o vereador mais velho da Câmara de Olinda, que se declarou cristão-velho e amigo do acusado, denunciou ao visitador que o mercador fazia contratos onzenários e possuía a bíblia em latim, e a consciência dele não pesava por isso. Além de que, nas bodas de sua filha, o vereador presenciou o episódio que Nunes estava bem vestido – trajava calções e jubão de cetim¹⁷, tecido de ótima qualidade que mostrava que possuía boas condições econômicas –, por tomar conhecimento de que em breve Mendonça estaria presente na Capitania de Pernambuco – a vestimenta não impediu a prisão antecipada de João Nunes (LIPINER, 1969, p. 195).

Diante das denúncias feitas contra João Nunes, é possível observar como os relatos são repetitivos, acrescentando um detalhe ou outro ao processo e como as descrições não são feitas pelas pessoas que presenciaram pessoalmente determinados eventos, ou seja, as exposições que foram feitas eram “mexericos” que alguns denunciantes poderiam adicionar particularidades que deixavam o caso com um caráter ainda mais imoral.

5.3 Prisão e confissões

O Inquisidor chegaria em Pernambuco apenas em setembro de 1593 e o escrivão de Mendonça, perante os depoimentos que relatavam o tamanho comportamento indecoroso de João Nunes, fica atônito como sua fé estava sendo desrespeitada por um indivíduo e determina que aquele caso deveria ser resolvido com urgência, pois “[...] é homem sagaz e poderá haver algum perigo na tardança do seu despacho”, [...]” (MELLO, 1996, p. 55). Então, no dia 18 de fevereiro de 1592, sem um promotor de justiça na Colônia, ele solicita autorização ao Visitador para efetuar a prisão de Nunes. Sendo assim, no dia 21, foi expedida a ordem e no dia 22 João foi preso na Bahia (MELLO, 1996, p. 54-55).

Como já visto, Nunes era morador de Pernambuco, logo surgiu o questionamento de como ele foi preso na Bahia. Conforme os dados apresentados, o mercador havia sido

¹⁷ Os calções poderiam ser feitos de qualquer tecido e o modelo variava de acordo com o pedido da pessoa, mas sua extensão limitava-se até a altura dos joelhos. O jubão também conhecido como gibão, era uma camisa fechada com botões que se estendiam do pescoço até a cintura e bem ajustada ao corpo do indivíduo, destacando peito e cintura. Fonte: Roupas masculinas no período Tudor. Wordpress.com, 13 nov. 2012. Disponível em: <<https://tudorbrasil.wordpress.com/2012/11/13/roupas-masculinas-no-periodo-tudor/>>. Acesso em: 4 nov. 2024.

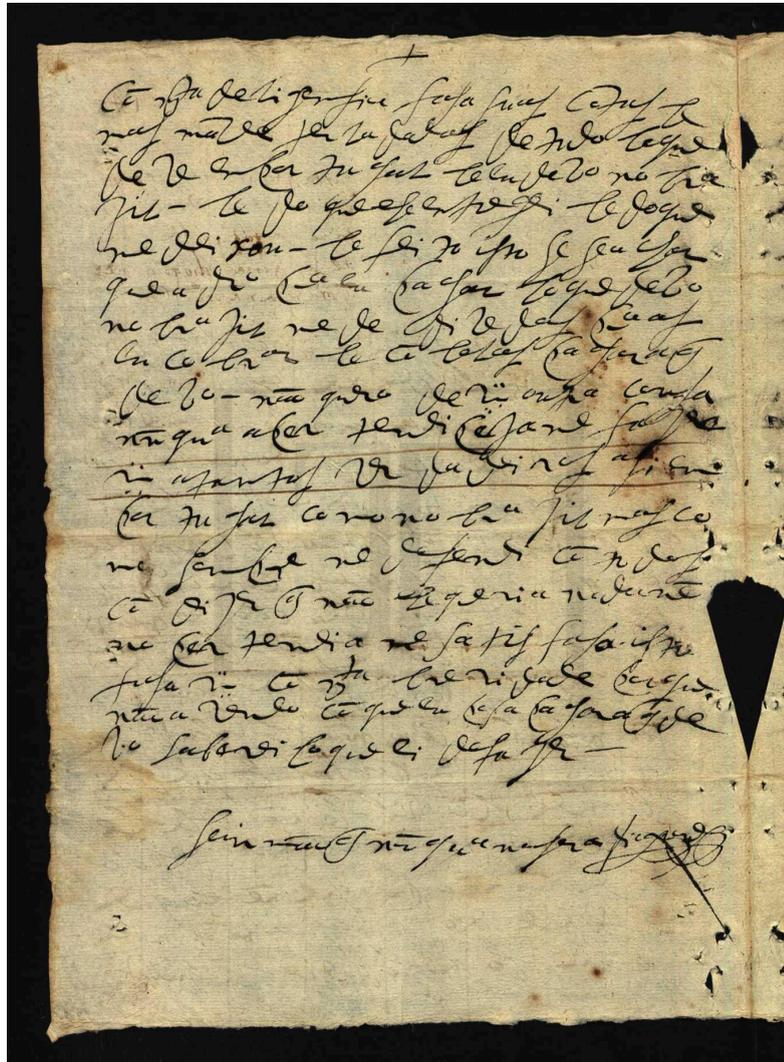
convidado pelo governador e, talvez com a intenção de impressionar o político, segundo o relato de Cristovão Pais D'Alto, o negociante chegou à Bahia bem vestido, com tecido de veludo e acompanhado de vários criados. Contudo, o Inquisidor considerou a chegada do herético como uma oportunidade para acelerar o andamento do processo, uma vez que não estava em Pernambuco, mas João Nunes estava muito presente nas denúncias da Bahia (LIPINER, 1969, p. 199).

Após a prisão de Nunes, no dia 24 de fevereiro, o Visitador, na esperança de captar mais testemunhos, efetuou mandado de prisão para os dois criados – Fabião Rodrigues e Mateus Lopes – que estavam acompanhados do acusado, pedindo também que fossem apreendidos todos os documentos que estivessem sob seu domínio. Fabião Rodrigues declara ser cristão-velho, também de Castro Daire, informa que acompanhou o negociante até a Bahia sob mando do governador-geral do Estado e quando questionado sobre João Nunes, respondeu que trabalhava para ele há 3 anos e que nunca o viu jurar e afirma que era um homem muito teimoso, deixando de frequentar a Igreja nos domingos e dias santos, mas preferia ficar em casa, para tratar seus negócios. O outro criado, Mateus Lopes, declara-se filho de um mulato e uma índia, natural de Pernambuco, trabalhando com Nunes há cerca de 1 ano e afirmou o mesmo que Fabião, o fato de que nunca presenciou João jurar por Cristo ou pelos santos do catolicismo, mas sempre o via jurar por Deus (MELLO, 1996, p. 56) – os judeus não acreditam em Cristo como a salvação, mas creem na existência de Deus, que seria *Yahweh*.

Os documentos que foram confiscados pelo Santo Ofício são três cartas que estão anexadas ao processo de número 87, sendo uma de seu irmão, Diogo Nunes, que acompanhava um tom não amigável, uma de Henriques Nunes, o irmão mais velho e a outra era de Francisco Madeira, que tratava de negócios.

Na carta de Diogo Nunes, vemos o tom de descontentamento em reclamar de sua teimosia, que com tanta afronta, o desonrara falando sobre ele para todos, deixando-o cada vez mais recluso e aponta como amigo que “[...] um homem que anda com os demônios e apartado de Deus e com as esperanças perdidas de tão cedo tornar para ele, não lhe faça o demônio fazer coisas com que o diabo ande com Vossa Mercê”. (MELLO, 1996, p. 56). E, em um clima de decepção, se despediu de maneira que nos faz entender que não era do interesse de Diogo manter os negócios em sociedade, pedindo que fossem feitas as contas do que lhe devia, para que fosse feito o pagamento (MELLO, 1996, p. 56) e finalizou de maneira dramática com “Seu irmão que nunca nascera, Diogo Nunes”. (ANTT-TSO-IL, proc. 87. p. 34).

Imagem 6: Carta de Diogo Nunes



Fonte: PT-TT-TSO-IL-028-00087_m0001.TIF - Processo de João Nunes - Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DigitArq. Arquivos.pt, 2024. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2299957>>. Acesso em: 6 nov. 2024.

O mais velho dos Nunes Correia, Henrique, também chegou a mandar uma carta endereçada à João, mas esta foi confiscada pela Inquisição. A carta foi recebida no Recife, no dia 13 de maio de 1592, quando o comerciante já se encontrava preso na Bahia, ou seja, ele não recebeu e então como estava destinada ao acusado, ela foi encaminhada para o Visitador, em Salvador. A mensagem não possui identificação, mas pessoas conseguiram identificar quem poderia ser o autor dela, possivelmente pelo conteúdo que ela detém. O irmão, assim

como a maioria da sociedade de Portugal, tinha informações de como seria a rota da Inquisição no Brasil e por causa disso, ele apresenta-se preocupado com a chegada da instituição nas Capitanias de Cima, pois tinha conhecimento do comportamento de João em Olinda e assim, avisa que dentro de 6 meses a Inquisição chegaria à Pernambuco, por causa disso, enquanto o Visitador estava no mar, ele deveria retornar à Portugal e incentiva que se fosse necessário vender o que eles possuíam em Pernambuco, fosse feito com urgência (MELLO, 1996, p. 57).

No momento da prisão de João Nunes foi recolhido apenas um livreto que possuía um único volume que tinha “*Proverbia Ecclesiastes e Cântica Canticorum Salomonis, Liber Sapientiae Ecclesiasticus Jesu Filii Siracha*” (MELLO, 1996, p. 58).

A primeira sessão de confissões do mercador de Olinda foi iniciada apenas no dia 15 de março de 1592. No primeiro momento, o réu fez o juramento dos santos evangelhos, prometendo falar a verdade diante do Inquisidor, após isso, o Visitador induziu ele a confessar toda a verdade, mostrando-se culpado de todas as ações que iam contra a Santa Fé Católica e que ocasionaram a sua prisão, e por isso deveria pedir misericórdia. No entanto, Nunes não se sensibiliza com a ameaça e afirma “[...] ser bom cristão e muito amigo de Deus Nosso Senhor e de Sua Santa Mãe e que não tinha culpas contra a religião e não sabia porque fora preso [...]”. (MELLO, 1996, p. 55). Além de não assumir culpa, ele alega que as histórias que existem foram inventadas por seus inimigos em Pernambuco e cita as situações que são supostamente falsas:

[...] ele Réu tinha uma imagem de Jesus Crucificado detrás de um servidor onde ele fazia suas necessidades, divulgando publicamente que um pedreiro chamado Pedro da Silva, [...] lhe vira o dito crucifixo e que depois desta fama ser lançada por seus inimigos, Manuel Soares, cristão-velho, [...] e Manuel Rodrigues, cristão-velho, escrivão do alcaide, e Francisco Correia, cristão-velho, taverneiro e Manuel Ribeiro, cristão-velho, oleiro e um parente que disse ser do dito oleiro, [...] e outros que são seus inimigos capitais, por ele arrecadar sua fazenda deles, soube ele Réu que o licenciado Diogo do Couto, Ouvidor da Vara Eclesiástica da dita Capitania de Pernambuco, na visitação do ano passado, fez diligência sobre isso e achou ser tudo falsidade e maldade”. (MELLO, 1996, p. 55).

O Visitador manifestou-se curioso com a revelação e questiona o que seria a imagem do crucifixo que foi vista pelo pedreiro, se por acaso havia sido vulto de alguma pintura e Nunes responde seguidamente que nada foi percebido por Pedro da Silva, uma vez que o crucifixo estava localizado em sua câmara, no escritório, onde todos os criados tinham acesso (MELLO, 1996, p. 55).

A segunda sessão aconteceu no dia 27 de maio de 1592. O Inquisidor Mendonça novamente pediu para o réu confessar suas culpas e erros. Entretanto, Nunes não se mostrou arrependido de qualquer atitude tomada no passado e afirmou que não tem conhecimento do motivo que ocasionou sua prisão. Assim, o Visitador, para provar a dedicação do acusado com a fé católica, pediu que fosse dita “[...] a doutrina cristã, o Pai Nosso, a Ave Maria, os mandamentos da lei de Deus, os pecados mortais, os quatorze artigos da fé e os mandamentos da Igreja, [...]” (MELLO, 1996, p. 55). O mercador repetiu o que foi pedido, mas Mendonça apontou que o réu não lembrava do quinto mandamento da Santa Madre Igreja que tinha como objetivo pagar dízimos e primícias, e que faltaram dois pontos no Credo (MELLO, 1996, p. 55).

Como o réu possuía uma grande quantidade de denúncias e suas confissões de nada acrescentaram ao processo, o inquisidor decidiu enviá-lo para Portugal, para que o Conselho Geral da Inquisição pudesse finalizar o caso, definindo a pena do homem que cometeu tanto sacrilégio na sociedade olindense.

5.4 Encaminhamento de processo para Portugal

No dia 24 de setembro de 1592, João Nunes embarcou na caravela São João com destino a Lisboa, sendo entregue ao mestre Antão Maio, acompanhado de um termo que ditava todas as permissões e proibições que foram estabelecidas para seguir com o acusado durante a viagem. O mestre, além de receber todos os pertences de Nunes, foi ordenado que não poderia dar papel, tinta e pena ao réu; precisava mantê-lo em uma câmara que havia sido comprada para ele, com o objetivo de evitar comunicação com a tripulação; e os três fidalgos da casa real que estavam na vigília do preso receberam a permissão de Mendonça para efetuar a prisão de qualquer indivíduo que ousasse entrar em contato com o acusado; e para impossibilitar sua locomoção, foi colocado nele um grilhão de ferro, uma corrente com peso que é presa nos tornozelos (MELLO, 1996, p. 58, 59).

É provável que no final de dezembro de 1592 o herético de Olinda tenha iniciado sua estadia no Palácio dos Status – ou Palácio da Inquisição – e essa dedução ocorreu porque os Inquisidores começaram a analisar o processo de João Nunes no dia 19 de janeiro de 1593, que ao ter acesso às denúncias e cartas, declaram:

[...] pareceu a todos os votos que não eram bastantes as culpas para prisão por ser a matéria delas a mais dela leve e, quanto aos testemunhos da fama do crucifixo, dizem as testemunhas que ouviram que o réu tinha no lugar imundo, não concluem prova legítima de fama, pela falta dos requisitos necessários que não concorrem

neles, porque não consta da qualidade das pessoas de quem procedeu e ante quem está infamado o réu e não ser a matéria da infâmia verossímil. (MELLO, 1996, p. 59)

O parecer dos Inquisidores foi de não condenar o réu, com a justificativa de que o Visitador não recolheu provas suficientes para que João Nunes sofresse graves consequências. Além de invalidar a investigação de Mendonça, também desaprovam o seu trabalho, julgando que a condição dos documentos era defeituosa, visto que o Visitador não verificou se o pedreiro estava vivo, para também entrevistá-lo e averiguar a veracidade dos fatos, e como o Visitador ainda estava no Brasil, pediram que fossem enviadas mais culpas, para que pudessem prosseguir com o processo pela justiça. Em consequência disso, entram em acordo que o acusado deveria ser libertado, estabelecendo uma fiança de 3 mil cruzados para a soltura – no dia 23 de janeiro, os Inquisidores receberam confirmação do Conselho Geral da Inquisição para efetuar a soltura do preso, afirmado que as culpas apresentadas não foram suficientes, mas estabelecendo uma fiança maior, agora valendo 4 mil cruzados. Entretanto, o réu não tinha permissão para sair de Lisboa ou seria preso por isso e sua fazenda foi sequestrada pela justiça, assim como temia Henrique Nunes (MELLO, 1996, p. 59).

Após o aval do Conselho, Henrique e amigos de Nunes uniram-se para pagar a fiança e garantir a liberdade daquele rico mercador que já estava preso há quase 1 ano. Como havia sido levado para outro país e seus bens foram sequestrados pela Inquisição, ele não possuía condições de pagar pela sua soltura, então seu irmão conseguiu unir cristãos-novos e cristãos-velhos que possuíam alguma proximidade com os Nunes Correia. Sendo assim, quando foi paga a fiança, uma escritura foi feita, registrando os nomes das pessoas que participaram da ação e neste documento estavam as seguintes informações:

A escritura foi lavrada na casa de Rodrigo de Andrade nas proximidades da Igreja de São Mamede, na encosta do Castelo de São Jorge (e não é a atual), na presença de Jerônimo Henriques, morador fora da cidade de Lisboa, em Alcântara, hipotecando aquele, com a assistência de sua mulher Ana de Milão, duas casas na rua das Mudanças e mais todas as terras que tinha no termo da vila de Pombal e esta a casa de sua residência com o pomar e mais dependências naquele arrabalde. Serviram de abonadores aos dois fiadores e fiéis carcereiros Vasco Martins da Veiga, Henrique Dias Milão, Vasco Martins de Castro e Manuel Fernandes Anjo. Presente estava ainda Henrique Nunes Correia, [...]. (MELLO, 1996, p. 60)

João Nunes, quando liberado, prometeu manter em sigilo todo o processo inquisitório, apresentar-se caso fosse chamado mais uma vez e não sair da cidade sem a permissão da

Inquisição. O procedimento de promessa de sigilo era sempre feito ao finalizar algum processo.

5.5 Fase final do processo

Ainda na Bahia, o Visitador Heitor Furtado de Mendonça encontrava-se empenhado na busca de denunciante que pudessem contribuir com bons detalhes no processo de João Nunes. Entretanto, as denúncias que foram feitas tinham as mesmas informações dos relatos que já haviam sido enviados para Lisboa, exceto por Antônio de Almeida, criado de Ambrósio de Abreu, que declarou frequentar a casa de Nunes com determinada frequência e percebeu que a câmara estava sempre fechada com chave, não permitindo acesso a todos. E, com essa informação, Mendonça mandou para Lisboa, uma mensagem para os Inquisidores, informando, no dia 9 de novembro de 1592, que estava à caminho de Pernambuco, pois chegou ao seu conhecimento que o pedreiro que viu o crucifixo foi obrigado a retirar sua queixa (MELLO, 1996, p. 61-62).

Mendonça, antes de migrar para Pernambuco, pediu que fossem disponibilizados pelo ouvidor da Vara Eclesiástica, os depoimentos recolhidos sobre o caso do crucifixo, sob domínio de Diogo do Couto estavam os relatos de Manuel Soares de Araújo, Antônio de Souto, Pedro Clemente e de Pedro da Silva, o pedreiro (MELLO, 1996, p. 62), que havia revelado detalhes que não estavam presentes nas denúncias de outros autores não participantes do ocorrido:

[...] era que andando consertando umas casas ao dito João Nunes achara um servidor cheio de imundície e coberto com uma capa de baeta velha e que pela casa [isto é, pelo cômodo] estavam uns painéis de Flandres e que vindo aí ter dito João Nunes ele testemunha lho estranhara muito, dizendo-lhe que estando aí um oratório não estava ali bem aquilo e ele lhe dissera que eram descuidos dos negros, mas que o crucifixo não estava naquela casa que em outro de fora, em uma cantareira, e que isto fora o que passava na verdade, [...]. (MELLO, 1996, p. 63)

No dia 29 de março de 1593, o Visitador enviou para os Inquisidores de Lisboa, as novas denúncias e os relatos recolhidos por Diogo do Couto, e para ter mais elementos sobre o caso, foi pedido que fosse verificada todas as condições de como estava o crucifixo, como a distância da cantareira¹⁸; que forma ela tinha; se possuía ordenação ou estava simplesmente

¹⁸Cantareira, lugar onde se colocam os cântaros, ou seja, grandes recipientes para líquidos. Fonte: *CANTAREIRA* | *MICHAELIS* *ON-LINE*. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/cantareira/>>. Acesso em: 1 nov. 2024.

jogada no ambiente; se o crucifixo estava em boas condições para receber adorações e que era dever de Mendonça interrogar o ouvidor, questionando qual foi a razão que o levou a prender o pedreiro. E, dessa maneira, o inquisidor chegou em Pernambuco no dia 21 de setembro de 1593, destinado a registrar o testemunho de Pedro da Silva, entretanto, foi informado que o pedreiro chegou a falecer no dia 24 de julho de 1593, há quase 2 meses antes de sua chegada – Pedro havia sido cometido pela mesma doença que debilitou Diogo Nunes, doença de boubas; quando foi internado devido a uma obstrução, acabou falecendo por causa de uma hidropisia, ou seja, um edema (MELLO, 1996, p. 63, 64). A situação indicava que tudo estava cooperando para que João Nunes continuasse sob liberdade. Por fim, o parecer final estabelecido pela Inquisição foi de que:

[...] pareceu a todos os votos que deve ser levantada a fiança que tem dado o dito João Nunes para se não sair desta Cidade e que se possa ir onde quiser e que lhe seja levantado o sequestro de sua fazenda onde se achar e se vá em paz e a salvo”.
(MELLO, 1996, p. 74)

João Nunes foi solto com o pagamento de uma fiança, mas seu caso não foi despachado, ele continuou sendo observado pela instituição religiosa e foi impedido de sair de Portugal sem a autorização da Inquisição. Entretanto, como veremos a seguir, isso não foi um fator limitante para ele, uma vez que solicitou licenças para tratar de negócios em Madrid, reconstruindo os bens que foram sequestrados pela Igreja.

5.6 João Nunes pós-processo inquisitorial

O fato do processo ser extenso¹⁹ se dá porque o Visitador precisou acrescentar outras documentações aos processos, mas o último de nº 12.464, que apresenta maiores sinais de deterioração, não foi utilizado no julgamento, para a infelicidade do Inquisidor Mendonça, João Nunes não foi julgado como estava em seus planos. Mas, o processo que pode ser melhor explorado é o de nº 87, pois possui as denúncias, confissões e a fase final do caso.

No processo de nº 1491, nas páginas 204 e 205, está o despacho e fiança de João Nunes, sustentando a soltura dele, além das licenças requeridas por ele, para tratar de negócios em Madrid. Inicialmente, ele pediu uma licença de 4 meses para tratar os “[...] contratos do Pao Brazil e Angola que do Conselho da fazenda lhe forão arrematados e outras coisas importantes [...]” (ANTT-TSO-IL. proc. 1.491. p. 204).

¹⁹ O caso de João Nunes é extenso, pois apresenta muitas denúncias e, à medida que mais queixas eram registradas, outros processos eram instaurados.

João Nunes continuou seus negócios em Madrid, decidindo não retornar para Pernambuco, e ao longo dos meses houveram vários pedidos de licenças. O autor Mello informa que após a primeira licença, outras foram solicitadas por ele e a Inquisição autorizou todas as seguintes:

Quadro II: Licenças solicitadas por João Nunes.

Primeira licença (4 meses)	10 de fevereiro de 1595;
Segunda licença (6 meses)	17 de junho de 1595
Terceira licença (4 meses)	14 de novembro de 1595;
Quarta licença (6 meses)	14 de maio de 1596.

Fonte: (MELLO, 1996, p. 73).

Não há o registro de outras licenças, pois em 18 de novembro de 1597 foi publicado o despacho de João Nunes (MELLO, 1996, p. 74). Dessa forma, ele estava finalmente livre da Inquisição, entretanto, é importante lembrar que os indivíduos julgados anteriormente pela instituição seriam sempre vigiados, não havia paz enquanto ela estivesse sob atividade.

A última notícia que temos do rico mercador de Olinda é que ele se fixou em Madrid em 1595, provavelmente com o objetivo de facilitar o andamento de seus negócios e nesse meio, inseriu seu sobrinho João Nunes Saraiva, que passou a representar o tio em Sevilha, a partir do ano de 1605 (MELLO, 1996, p. 74).

6 DIOGO NUNES

Diogo Nunes era um cristão-novo, solteiro, nascido no ano de 1551²⁰, em Castro Daire, uma pequena vila de Portugal e no período de colonização do território brasileiro, ele decidiu migrar para as Capitanias de Cima, construindo um engenho de açúcar na Paraíba²¹.

No ano de 1593, o primeiro senhor de engenho da Paraíba foi denunciado por cinco depoentes, sendo acusado de cometer heresia contra a fé católica. O visitador Heitor Furtado de Mendonça registrou diversos fatores que iam além das denúncias que foram feitas contra Diogo, como o fato de que, durante a investigação, ficou evidente que João e Diogo tinham uma relação conturbada. E, no momento das confissões, o réu tinha consciência de que estava sendo julgado pelo seu discurso herético e que, com um deslize, sua família poderia ser investigada por conter traços judaicos – com essa percepção, durante o seu depoimento, omitiu informações sobre os Nunes Correia (SEIXAS, 2019, p. 58-59).

O número do processo de Diogo Nunes era o 6344, ocorrido entre 1593²² e 1594. Este processo em específico, ganha destaque, devido ao fato de que o clã Nunes recebia notoriedade em sociedade por possuir alto rendimento capital e por dispor dessa atenção, deveriam agir com respeito em relação às leis da Igreja. Além disso, Diogo ter ligação direta com João também foi prejudicial – o visitador repudiava o comportamento de João em sociedade, e, por não ter sofrido nenhuma consequência ao ser julgado em Lisboa, o inquisidor esforçou-se para conseguir mais informações que pudessem incriminar o mercador herético, por isso tentou puxar todos os dados da família através de Diogo –, pois o parentesco fez com que Mendonça fosse mais rigoroso, ao ponto de aplicar uma pena que nem mesmo o Conselho aprovou (ASSIS, 2007, p. 25).

Na capa de rosto do processo de Nunes, nota-se o registro feito pelo Conselho Geral do Santo Ofício “foi muita a pena pecuniária” (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 01), indicando que, pelo crime cometido pelo réu, a pena aplicada pelo inquisidor foi demasiada.

A decisão de Heitor Furtado nos mostra como os inquisidores terminaram por serem mais rigorosos em alguns casos. O Conselho estava em Portugal e as correspondências

²⁰ É comum encontrar documentos inquisitórios que não apresentam muitas informações pessoais sobre os réus, pois nas sessões de confissões, eles costumavam ocultar alguns dados, o que nos deixa com a ideia de que faziam isso com o intuito de proteger outros membros da família, evitando investigações, ou seja, respondiam apenas o necessário, não sentiam a necessidade de aprofundamento.

²¹ Diogo Nunes Correia, Diego Núñez Correa". In: *Base de Dados BRASILHIS: Redes pessoais e circulação no Brasil durante o período da Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Disponível em: <https://brasilhis.usal.es/pt-br/node/102>. Data de acesso: 08/10/2024.

²² Em 1593, Mendonça registrou as denúncias contra Diogo e quando foi chamado para comparecer à Mesa Inquisitorial, encontrava-se debilitado. Sendo assim, as confissões foram iniciadas apenas no ano de 1594.

chegavam depois de um longo período e devido a essa demora, os visitantes estabeleciam penas que poderiam ser desaprovadas pelo Conselho. Nesse momento de julgamento, é possível observar o fato de que não havia um limite para a aplicação de sentenças e os acusados, mesmo cometendo atos leves²³, sofriam graves penalizações.

6.1 As cinco denúncias

Em um processo anônimo, os denunciantes Lopo Soares; Adriam de Gois; Pedro Alvares; Miguel Landim e o Padre Antonio Andre prestaram queixas contra Diogo Nunes, seja de forma voluntária ou involuntária, a mesa certificava que os relatores eram bons cristãos e reprovavam o comportamento do acusado. No processo, nota-se que o inquisidor valoriza cada depoimento, pois cada detalhe poderia cooperar no julgamento futuro do herege. O Tribunal tinha o conhecimento de que a instituição dependia da participação dos denunciantes, pois sem eles, nada seria feito. A população era a própria vigilante da sociedade e com as denúncias em estado de sigilo, as pessoas não tinham medo de sofrer retaliação. Nos relatos a seguir, será possível analisar motivações de alguns denunciantes; o crime cometido pelo acusado e como era julgado pelos moradores.

Primeiro denunciante: Lopo Soares

O processo de Diogo Nunes é iniciado em 22 de novembro de 1593, na Vila de Olinda, Capitania de Pernambuco, com a denúncia de Lopo Soares, que declarou ser cristão-velho, casado e amigo do acusado. Inicialmente, Lopo Soares relata o comportamento de João Nunes ao visitá-lo:

[...] há cerca de três anos, pouco mais ou menos, em um dia não lembra qual [...] fora a casa de João Nunes, cristão-novo, mercador nesta vila [...] lendo um livro latim que ele mesmo lhe disse ser do concílio tridentino [...] e fez uns gestos e movimentos e disse suas palavras de cuja forma não está lembrado [...] entendeu ele denunciante que o dito João Nunes não aprovava aquelas determinações do sagrado concílio que estava lendo [...]. (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p.3-4).

²³ Apenas a Inquisição possuía essa percepção de leveza e julgavam a morte como sendo a penalidade mais grave e para os casos mais simples, determinavam que o acusado havia recebido uma pena mais branda. Entretanto, é importante enfatizar que a instituição sequestrava os bens dos acusados, deixando-os em uma situação de miséria e vulnerabilidade, ou seja, o indivíduo não perdeu sua vida, mas sofreu prejuízos que o impossibilitaram de obter sua renda..

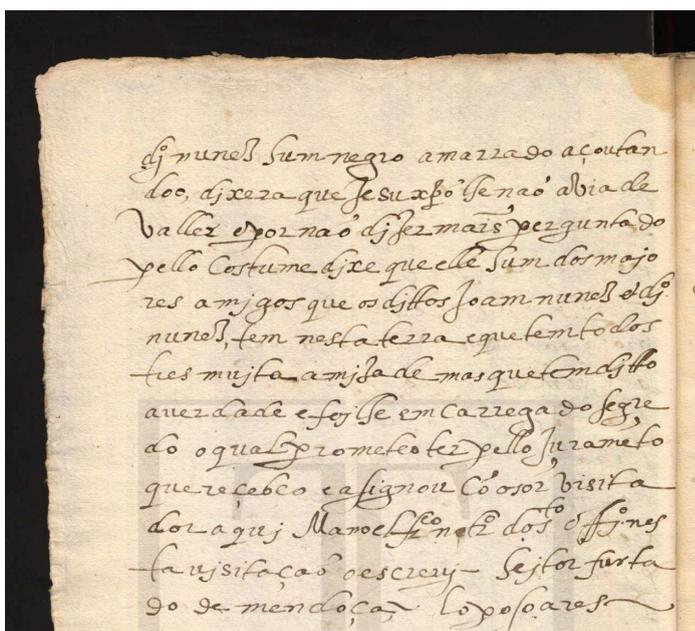
O denunciante não soube informar sobre o que exatamente João Nunes discordava sobre o concílio tridentino, mas deu seguimento ao seu depoimento, ainda expondo informações sobre o irmão de Diogo:

[...] e que também dele ouvia a fama pública por toda esta terra que um pedreiro fazendo ele obra em sua casa, ele viu um crucifixo em um lugar indecente junto de um servidor imundo [...] Adriam de Gois que ora está preso na cadeia pública desta vila, disse a ele denunciante a dois anos [...] vindo da sua roça por esta vila que Diogo Nunes, cristão-novo, irmão do dito João Nunes, lhe dissera que a fornicação de dormir carnalmente um homem com sua negra ou com sua mulher solteira, não era pecado [...]. (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 5).

A partir da denúncia de Lopo Soares, é possível observar que os irmãos passaram por situações diferentes, mas ambos casos aconteceram com pessoas que trabalhavam na propriedade deles, o que podemos constatar que todos eram constantemente observados. E, ainda sobre Diogo, expõe o episódio em que o acusado açoitou um negro amarrado e explanou que “Jesus Cristo lhe não havia de valer” (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 6), revelando-se cruel e blasfemo.

Na imagem a seguir, é possível ver a qualidade do documento disponibilizado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. A denúncia apresentada foi feita por Soares, que enriqueceu seu depoimento de detalhes que cooperaram para o início do julgamento do senhor de engenho.

Imagem 7: Denúncia de Lopo Soares



Fonte: *PT-TT-TSO-IL-28-6344_M0001.TIFF - PROCESSO DE DIOGO NUNES - ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO - DIGITARQ*. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2306392>>.

Acesso em: 1 nov. 2024.

O denunciante finaliza afirmando ser um relato verdadeiro, pois ele era um dos melhores amigos de João e Diogo. Esse pequeno fato nos revela que a amizade não foi um empecilho para impedir o comparecimento voluntário de Lopo Soares à Mesa Inquisitorial, pois todos eram movidos pelo medo e, por diversas vezes, era preferível denunciar uma pessoa próxima do que sofrer nas garras da Inquisição.

No dia 31 de março de 1594, 4 meses depois da denúncia, Soares é chamado à Mesa Inquisitorial para confirmar seu testemunho. E, assim fez, após realizar o juramento dos santos evangelhos – todos deveriam fazer um juramento ao começar e ao terminar uma denúncia ou confissão, certificando ser um cristão que conhece o evangelho da religião – e foi questionando se recordava da denúncia que havia feito contra os irmãos Nunes Correia, ele afirmou que sim, mas pediu permissão para ler o testemunho que havia feito, para se assegurar de tudo o que havia dito. Por fim, após ouvir seu relato, afirmou que pertencia a ele (SEIXAS, 2019, p. 61).

Ao final da sessão, Mendonça pediu que os padres presentes verificassem se havia autenticidade no testemunho de Lopo Soares. Os sacerdotes aprovaram o relato, garantindo que pela maneira que o denunciante corroborou, lhes parecia que ele proferia a verdade e utilizaram a justificativa de que “[...] nesta terra disseram que conhecem a dita testemunha e tem com ele comunicação, ele é um homem bom cristão, e de verdade, que pode dar crédito ao seu testemunho”. (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 9). A consulta com os padres para confirmação de relatos era algo comum de ser feito, pois era uma forma de dividir as obrigações com os Inquisidores.²⁴

Mais à frente, será visto nas confirmações de testemunho o fato de que os padres são repetitivos ao autenticar os relatos, pois é perceptível que não havia muito critério para certificar veracidade, visto que na maioria das vezes davam crédito ao denunciante por ele mostrar ser um bom cristão. (SEIXAS, 2019, p. 61)

Segundo denunciante: Adriam de Gois

²⁴ Ao final das sessões, padres eram consultados para verificar a veracidade dos fatos relatados pelos denunciante, sendo o testemunho aprovado apenas com o aval deles.

A segunda denúncia contra Diogo Nunes aconteceu em 29 de janeiro de 1594, também na Vila de Olinda, Capitania de Pernambuco. O pedreiro, Adriam de Gois, apresentou-se à Mesa Inquisitorial de forma voluntária, declarando ser cristão-velho, casado, natural de Lisboa e filho de Adriam e Antônia de Gois.

O denunciante revela informações de um episódio que será o de maior destaque no processo de Diogo, o fato dele afirmar que não seria pecado mortal dormir carnalmente com uma mulher, se ela fosse paga por isso.

[...] disse que há três anos pouco mais ou menos [...] Parayba, na fazenda de Diogo Nunes, cristão-novo, irmão de João Nunes, onde ele denunciante estava fazendo obras de seu ofício, um dia pela mansão [...] estando ele denunciante na casa do dito Diogo Nunes, [...] ambos acabando de almoçar, [...] dito Diogo Nunes disse que bem podia ele dormir carnalmente com qualquer negra da aldeia e que não pecava nisso [...] lhe dava sua camisa ou qualquer outra coisa, então ele denunciante contra disse [...] que sim, era aquilo pecado mortal e o dito Diogo Nunes, ele o responde que não era pecado mortal e que dormir carnalmente com sua mulher solteira não era pecado mortal pegando lhe seu trabalho, [...]. (ANTT-TSO -IL, proc.6344. p. 11-12).

Adriam de Gois afirma que Diogo Nunes sustentou a declaração, repetindo 10 vezes que não era pecado mortal dormir com mulher solteira e, o pedreiro, além de informar que seria pecado mortal, acrescentou que o ato poderia condená-lo ao inferno. Como Diogo não mudou sua visão e apenas os dois estavam no ambiente, decidiram ir à casa de engenho para consultar outras opiniões:

[...] e dali, foram ambos à casa de seu engenho da mesma fazenda onde estavam. Miguel Landim, carpinteiro, e seu irmão Pedro Alvares, ambos carpinteiros que estavam trabalhando, os quais ora lhe parecem morarem nesta vila e deles poderão dar a versão [...] e ele denunciante disse então aos ditos carpinteiros que o dito Diogo Nunes que presente estava dizia e afirmava que não ser pecado mortal dormir carnalmente com mulher solteira, pagando lhe seu trabalho, então o dito Pedro Alvares disse que sim era pecado mortal, estando todos quatro presentes, então o dito Diogo Nunes se calou e sem dizer mais nada se apartou e não falaram mais nisso [...]. (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 12-13)

O denunciante informou a presença de outros indivíduos que poderiam confirmar o episódio ocorrido na fazenda de Diogo Nunes, mas também acrescenta que no espaço do engenho havia outro carpinteiro, chamado Jerônimo Matteus, mas comunica não ser de seu conhecimento se o trabalhador estava atento ao diálogo que aconteceu naquele momento. Assim, como mais nada foi acrescentado, Mendonça questiona “[...] estava o dito Diogo

Nunes bêbado ou fora de seu juízo, com alguma perturbação [...]” (ANTT-TSO-IL, proc.6344. p. 13-14). O visitador tentava certificar que o senhor de engenho estava cometendo heresia de maneira consciente ou inconsciente, mas o pedreiro responde que o acusado apresentava plena consciência.

Adriam de Gois não era amigo de Diogo e fez questão de apresentar todos os aspectos que poderiam deixar o herético em maus lençóis, por isso finalizou seu testemunho acrescentando ficar escandalizado com o comportamento dele:

[...] se escandalizou dele ouvir proferir tal coisa contra nossa santa fê, e que nunca lhe viu contas de rezar nas mãos, nem velas [...] por ser enfermo, nunca lhe viu nomear Jesus, as quais coisas ele notava e lhe pareciam mal e que também o dito Jerônimo Matteus lhe disse que tendo o dito Diogo Nunes pendurado um negro lhe dizia não fez a de valer Deus e que teve assim de pendurado o dito negro até que morreu, e do costume disse nada [...]. (ANTT-TSO-IL, proc.6344. p. 14)

Ao finalizar o testemunho, o denunciante fez o juramento, como de costume, jurando guardar segredo. E, após um mês, no dia 22 de fevereiro de 1594, ele foi novamente chamado à Mesa Inquisitorial para confirmar sua declaração, iniciando com o juramento dos santos evangelhos, colocando a mão sob cargo e prometendo dizer apenas a verdade. Em seguida, o inquisidor perguntou se ele tinha lembranças de seu testemunho contra alguma pessoa e ele prontamente afirmou que sim, “[...] lembrado fez dito e testemunhado contra Diogo Nunes, cristão-novo, [...]”. (ANTT-TSO-IL, proc.6344. p. 15). E, assim, encerrou, confirmando todo o conteúdo que havia no testemunho e, mais uma vez, prometendo segredo do caso.

Com a saída do pedreiro, os padres comunicam ao visitador um acontecimento que poderia ser acrescentado ao processo, em que Adriam de Gois, há cerca de um ano, encontrou Diogo Nunes na Bahia e fez a cobrança de uma suposta dívida no valor de dez mil réis, referente aos serviços prestados, mas o senhor de engenho negou ter qualquer dívida com ele e declarou ter conhecimento que o trabalhador falava dele para Lopo Soares (SEIXAS, 2019, p. 64).

Embora os padres tenham feito essa denúncia, atestaram que o pedreiro falava a verdade, validando o juramento feito à Mesa Inquisitorial.

Terceiro denunciante: Pedro Alvares

No dia 21 de fevereiro de 1594, o carpinteiro Pedro Alvares comparece à Mesa Inquisitorial após o visitador Mendonça solicitar a sua presença. O testemunho foi iniciado no

momento seguinte ao juramento dos santos evangelhos, com a mão direita posta sob cargo, prometendo dizer a verdade de todos os fatos.

Pedro Alvares, irmão de Miguel Landim, declarou ter 38 anos de idade, ser mameluco, natural da Capitania de Pernambuco, revelando suas raízes ao dizer que era filho de Alvaro “[...] homem branco e dos da governança desta terra e de uma sua escrava brasila, chamada Beatriz [...] e finalizou informando ser casado com Caterina de Barros.” (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 18-19).

O visitador iniciou questionando se o carpinteiro já havia sido chamado à Mesa Inquisitorial em algum outro momento e ele confirmou que “[...] sim, no tempo da graça disse algumas coisas leves de si mesmo [...]” (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 19) e que foi mandado confessar.

Ao ser questionado se sabia por qual razão tinha sido chamado à Mesa, revelou desconhecimento, e, o visitador percebendo que nada mais seria delatado, utilizou a tática inquisitorial e sendo mais objetivo, perguntou “[...] que coisas sabe de alguma pessoa que dissesse ou fizesse contra a nossa santa fé, [...]” (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 19), entretanto, Pedro Alvares informa não se recordar, então Mendonça decide ser mais incisivo “[...] ouviu alguma vez falar ou dizer que não era pecado dormir carnalmente com mulher solteira ou alguma coisa outra semelhante [...]” (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 19). E, assim, ele declara ter lembranças de um momento em que estava com seu irmão, Miguel Landim, trabalhando no engenho de Diogo Nunes, quando o cristão-novo chegou após o almoço (SEIXAS, 2019, p. 64, 65):

[...] acabando de almoçar ou de jantar, chegaram onde eles estavam, assim carpintando, o dito Diogo Nunes, e Adriam de Gois, pedreiro que então trabalhava nas casas das caldeiras do dito engenho [...] chegaram a eles, disse o dito pedreiro para eles perguntam se era pecado dormir carnalmente com sua mulher solteira ou com qualquer negra da terra pagando lhe seu trabalho, e logo o dito pedreiro fazendo esta pergunta juntamente dizia e afirmava que sim era pecado [...] e o ditto Diogo Nunes disse então e sustentou que não era pecado [...] e ele testemunha lhe disse que sim era aquilo pecado [...]. (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 20-21).

O carpinteiro, além de relatar o mesmo acontecimento que Adriam de Gois, também esclarece que todos foram contra ao pronunciamento de Diogo Nunes, indicando que os três tinham conhecimento dos pecados da fé que seguiam. Então, ele acrescenta que Diogo, diante de três pessoas discordando dele, apenas se calou e não repetiu mais. Em seguida, o denunciante diz que não lembra mais de outros episódios que podem ter acontecido naquele

momento, mas depois completa que “[...] disse o dito Diogo Nunes que já que todos eles diziam contra ele em contrário do que ele dizia, que não queria aporfiar com eles e que se queria calar” (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 20-21).

Na versão do pedreiro, Adriam de Gois, podemos perceber que todos foram contra Diogo Nunes, e, este apenas se calou e foi embora, mas, é visto no testemunho do carpinteiro, Pedro Alvares, que o senhor de engenho não encontrou apoiadores e por não desejar discussão com os três trabalhadores, decidiu se retirar do recinto.

O carpinteiro recebeu o questionamento se Diogo Nunes estava bêbado, sofrendo com qualquer perturbação ou fora de seu juízo, para certificar que o cristão-novo estava cometendo heresia em sua consciência, e, assim como o pedreiro, ele respondeu que o senhor de engenho apresentava estar ciente ao proferir falas heréticas.

O testemunho apresenta que o visitador encerrou a entrevista questionando se o denunciante lembrava de mais alguém presente no ambiente, mas Pedro Alvares responde de maneira que visava finalizar aquela situação e evidenciar que repudiava as falas que ouviu do herético Diogo Nunes:

[...] ele testemunho se escandalizou, ele pareceram mal as ditas palavras que o dito Diogo Nunes disse não ser pecado a dita fornicção e do costume disse nada, mas que são amigos, ele e o dito Diogo Nunes e sempre foram, mas que tem dito verdade e prometo segredo pelo juramento que recebeu [...]. (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 22).

No dia seguinte, 22 de fevereiro de 1594, o visitador Mendonça solicitou a presença de Pedro Alvares nas casas da morada do visitador do Santo Ofício. E, logo depois do juramento feito, o visitador pergunta se “[...] era lembrado ter dito ele e testemunhado alguma coisa nesta mesa contra algumas pessoas [...]” (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 23), e o denunciante afirma que disse e testemunhou contra o cristão-novo Diogo Nunes. Após a leitura de seu relato, confirmou ser ele o pertencente do depoimento, fez o juramento dos santos evangelhos e jurou segredo (SEIXAS, 2019, p. 66, 67).

Os padres Vicente e Manoel do Colégio Companhia de Jesus declararam que o denunciante lhes parecia proferir a verdade pelo modo como se ratificou – na opinião dos sacerdotes, a maneira como ele se expressou, passou veracidade –, e, assim, validaram o testemunho de Pedro Alvares.

Quarto denunciante: Miguel Landim

No dia 22 de fevereiro de 1594, sob pedido do visitador Mendonça, Miguel Landim, irmão de Pedro Alvares, comparece nas casas da morada do visitador do Santo Ofício, na Capitania de Pernambuco.

Recebido o juramento dos santos evangelhos, Miguel Landim, mameluco de 43 anos, mestre de fazer engenhos, casado com Beatriz de Lucena e declarou o mesmo que seu irmão, que é filho de Alvaro, homem branco e de uma escrava brasila, chamada Beatriz.

De início, Heitor de Mendonça questionou se ele já havia comparecido àquela mesa, o que ele responde que “[...] sim, no tempo do edicto disse o que ouviu de ouvido [...]” (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 27). Como essa informação de nada acrescentava no processo, o visitador foi direto ao ponto, perguntando ao denunciante se sabia ou suspeitava qual seria motivo que havia sido chamado e ele respondeu que não.

E, seguindo o mesmo método das outras sessões, o visitador perguntou se Miguel ouviu alguém declarar que não era pecado dormir com uma mulher solteira ou algo parecido e ele respondeu que se lembrava que há cerca de três anos atrás, esteve no engenho de Diogo Nunes, após terminar de jantar com seu irmão, avistou Diogo e o pedreiro, Adriam de Gois a caminho da casa de engenho.

[...] chegando a eles, lhes disse que o dito Adriam de Gois que o dito Diogo Nunes dizia que não era pecado mortal dormir carnalmente com sua mulher solteira, pagando lhe seu trabalho, e logo ele testemunha respondeu que sim era pecado mortal, então o dito Diogo Nunes disse que não era pecado mortal [...]. (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 28).

Mesmo após três pessoas afirmarem que era pecado mortal o ato de se relacionar carnalmente com uma mulher e pagar-lhe por isso, Diogo continuou sustentando sua declaração, escandalizando os homens presentes. Mas, Miguel Landim acrescenta algo que não foi comentado em nenhuma das outras denúncias, o fato de que ele proferiu que “[...] isto era pecado, mas que não era pecado mortal, porque as ditas mulheres solteiras viviam daquilo [...]” (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 28), o que nos mostra que aquele herético tinha conhecimento de que era pecado, mas, para ele, o ato não se enquadra como um pecado mortal. Nesta declaração contraditória, ele expõe que está se referindo a dormir com mulheres específicas, ou seja, com prostitutas.

O carpinteiro, incrédulo com a situação, se colocou contra à exposição de Diogo Nunes “[...] dizendo lhe que sim era pecado mortal [...] ainda que lhe pagassem [...]”

(ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 28). E, assim, como foi dito por Pedro Alvares, eles apartaram a discussão que estava para ser iniciada e não falaram mais sobre isso.

O visitador Mendonça, talvez com a intenção de acrescentar mais fatores ao processo, perguntou: “[...] se por ventura, era a questão se podiam as mulheres solteiras levar o que lhe davam por respeito do ajuntamento carnal [...]” (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 28) e o denunciante prontamente respondeu que não seria essa a questão do caso, mas era se o ato condizia ou não como pecado mortal (SEIXAS, 2019, p. 68).

No depoimento de Adriam de Gois, podemos perceber a forte determinação de incriminar Diogo Nunes, no momento em que ele afirma que a declaração havia sido feita cerca de 10 vezes. Entretanto, Miguel Landim esclarece que após todos discordarem de Diogo, o ouviu repetir apenas uma ou duas vezes.

E, mais uma vez, o visitador questiona se Diogo Nunes estava em seu siso e se apresentava perturbação, o que a testemunha respondeu que não, o acusado estava consciente no momento em que proferiu publicamente heresias. Sendo assim, finalizando seu testemunho, confirmou que não havia outras pessoas no recinto e fez o juramento, prometendo segredo.

Um mês após o depoimento de Miguel Landim à Mesa Inquisitorial, no dia 22 de março de 1594, o visitador requisitou a sua presença na morada do visitador do Santo Ofício, com o objetivo de autenticar o testemunho feito contra Diogo Nunes.

Miguel Landim seguiu os mesmos procedimentos que já foram comentados neste trabalho, ou seja, a execução do juramento dos santos evangelhos, jurando dizer apenas a verdade diante do inquisidor, logo depois, a testemunha é questionada se lembra de ter dito algo diante daquela Mesa Inquisitorial e, sem hesitação, o carpinteiro afirmou ter recordação do seu testemunho contra o cristão-novo. O mameluco, após ouvir a leitura de sua declaração, comprovou pertencer a ele e finalizaram a ratificação com o juramento.

Quinto denunciante: Padre Antonio Andre

Em primeiro de maio de 1594, na vila de Olinda, Capitania de Pernambuco, o padre Antonio Andre, vigário do Santo Amaro, compareceu de forma voluntária nas casas da morada do visitador do Santo Ofício.

Ao fazer o juramento dos santos evangelhos e prometer contar a veracidade dos fatos, ele declarou ter 50 anos, ser cristão-velho e natural de Aveiro, estando presente para testemunhar contra Diogo Nunes.

A informação que o padre leva até à Mesa Inquisitorial não seria de uma situação vivenciada por ele e, além disso, não era um elemento inédito a ser adicionado ao processo. O vigário relata que em uma conversa com Jeronimo Fies, carcereiro da cadeia pública daquela vila, referiu-se ao episódio que aconteceu na casa de engenho de Diogo Nunes. O depoimento nos oferece uma ideia das vivências da época – uma sociedade vigilante, repleta de boatos – e que a maioria estava motivada a denunciar, mas ofereciam os mesmos fatores que não acrescentavam ao processo.

[...] Diogo Nunes, cristão-novo, solteiro, irmão de João Nunes, [...] dizia que dormir um homem solteiro com sua mulher solteira pagando lhe, não era pecado e que isto dissera o dito Diogo Nunes em sua roda de homens e [...] o dito Jeronimo Fies lhe disse que ele mesmo lhe ouvira as ditas palavras escandalosas também presente [...]. (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 34).

O padre relata o mesmo acontecimento que já havia sido informado por outros denunciantes, mas com esse depoimento, percebe-se como a vida privada das pessoas terminava por tornar-se pública, pois todos sabiam o que acontecia no íntimo de seus lares.

6.2 Sessões de confissão

O visitador Heitor Furtado de Mendonça solicitou a presença de Diogo Nunes à Mesa Inquisitorial, mas o senhor de engenhos encontrava-se enfermiço, doente de boubas²⁵ e impossibilitado de comparecer à sessão de confissões. Sendo assim, no dia 14 de fevereiro de 1594, o inquisidor envia uma notificação, proibindo que o réu pudesse sair da Capitania sem a sua autorização.

E por este réu estar doente de boubas, lhe mandou o senhor visitador notificar aos quatorze de fevereiro do ano presente de 94, se não saísse desta Capitania sem sua licença por quanto estava se caminho para a Paraíba e assim lho notificou [...]. (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 35).

Assim, Diogo Nunes só compareceria à Mesa para a primeira sessão de confissão no dia 15 de julho de 1594, quase 5 meses após a notificação do visitador.

Primeira Sessão de Confissão

²⁵ A doença de boubas é uma patologia que afeta a pele do indivíduo, causando feridas sobre a pele, atingindo também o rosto, dificultando a alimentação.

No dia 15 de julho de 1594, na vila de Olinda, Capitania de Pernambuco, nas casas da morada do visitador do Santo Ofício, o réu Diogo Nunes, após meses debilitado, comparece para sua primeira sessão. No processo, é recordado que o visitador mandou que o réu não saísse da vila sem sua licença e que fosse feito repouso em sua casa, convalescendo dos males.

Após esse início, como de costume, foi feito o juramento dos santos evangelhos e a promessa em falar apenas a verdade. Assim, o visitador determina que “[...] ele confesse todas suas culpas pertencentes aos Santo Ofício [...]” (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 36), com o objetivo único de desincumbimento de sua própria consciência e pela saúde de sua alma. Entretanto, o réu afirma não lembrar de algo que pudesse apontá-lo como culpado e comenta que com muita diligência, com sua memória e consciência, já havia se confessado com seu padre espiritual.

[...] disse que não lhe lembrava nada em que se achasse culpado, ele réu [...] muita diligência, com sua memória e sua consciência, ele confessou a seu padre espiritual e ele aconselhou com letrados religiosos e que ele não acha em si culpa, nem uma contra nossa santa fé católica, nem contra cristo, nosso redentor, no qual ele crê bem e verdadeiramente como bom e verdade cristão que é e sempre foi, e será até morte, e que se porventura ele falou algumas palavras em que tenha culpa, não está lembrado delas. (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 37).

Diogo declarou ser um bom cristão que acredita no cristianismo e não carrega culpa de nada, mas ao falar que não se recorda se em algum momento chegou a manifestar algo que fosse contra a fé cristã, ele permite que o visitador seja mais incisivo em suas perguntas, o que é feito de imediato, quando ele indaga “[...] onde ouviu ele tratar acerca da fornicação simples, se era ou não era pecado mortal dormir um solteiro com sua solteira pagando lhe seu trabalho [...]” (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 38).

O réu foi sincero ao responder que não recordava ter ouvido determinada declaração de qualquer pessoa, mas indica não entender se é pecado mortal ou não a fornicação com mulher solteira, e afirma que o mesmo já dormiu com mulheres solteiras, pagando-as pelo seu trabalho.

[...] não se lembra que ouvisse a alguém determinar se dormir um homem carnalmente com sua mulher ou negra solteira pagando lhe seu trabalho era pecado ou não era pecado e que réu ora não sabe nem entende se é pecado mortal ou não a dita fornicação pagando o trabalho, e que algumas vezes já lhe aconteceu ter ajuntamento carnal com algumas mulheres e negras solteiras pagando lhes seu

trabalho, mas que quando isso fazia, não advertia, nem atentava se era pecado mortal ou não [...]. (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 38).

Quando questionado se no momento que fez o ajuntamento carnal, não sabia se era pecado e o réu respondeu que sempre em suas confissões foi dito que o ato carnal, seja como mulher solteira branca ou negra, era pecado mortal. No entanto, nunca chegou a perguntar em consultas com o padre espiritual, se seria pecado pagar pelo trabalho, e, por essa razão, não entendia se que era pecado mortal o ajuntamento carnal com o pagamento final, evidenciando ao visitador que ele realmente não possuía entendimento sobre o assunto.

O inquisidor, com a intenção de fazer o réu confessar o episódio ocorrido em sua casa de engenho, perguntou se ele expôs determinada fala em algum espaço, o que Diogo relatou abertamente.

[...] quatro ou cinco anos [...] lhe lembra que estando ele na Paraíba, na sua fazenda, [...] com outras pessoas, uma delas lhe parece que era um Adriam de Gois, pedreiro [...] e as outras, não lhe lembra quais eram [...] entre todos com ele refez esta questão própria se era pecado mortal o dito ajuntamento carnal com solteira branca, ou negra, ainda que se pagasse o trabalho, e que ele réu sustentou que não era pecado, mas que quando isso sustentou não entendia o que dizia e o dizia simples e ignorantemente [...]. (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 39-40)

O réu, além de confirmar o testemunho do pedreiro e dos carpinteiros, admite ser ignorante sobre o tema, que afirmou e repetiu várias vezes que não era pecado, mas não tem lembranças de quantas vezes reiterou a mesma fala. Ademais, ele revela que o centro da discussão seria a dúvida se o ato era um pecado, não se era pecado mortal – essa revelação vai contra ao testemunho de Miguel Landim que informou que a discussão se tratava sobre ser pecado mortal ou não – e, ele anunciou no momento que não era pecado, pois não compreendia que aquelas palavras e o próprio ato agia contra a Santa Fé e contra a Santa Madre Igreja. Nesta ocasião, é possível reconhecer uma discrepância no discurso de Diogo Nunes e podemos entender que, devido a pressão do interrogatório, ele poderia estar nervoso, não analisando bem o que ou o modo que pronunciava algo diante do inquisidor. (SEIXAS, 2019, p. 72)

No final da sessão, o acusado revela não lembrar se o pedreiro estava contra ao que ele dizia e, novamente, comenta sobre não saber quem eram as outras pessoas que estavam presentes, mas sabia que elas afirmavam que era pecado. Por fim, diante da Mesa Inquisitorial, ele pede perdão e misericórdia, reconhecendo suas falas heréticas e com a esperança de não ser penalizado pela Inquisição de Lisboa.

Segunda Sessão de Confissão

No dia 20 de julho de 1594, Diogo Nunes é chamado para sua segunda sessão, no mesmo endereço em que fez sua primeira confissão, há cinco dias atrás.

Nesta sessão, o visitador pergunta o que mais o acusado lembrava sobre as suas culpas, e em seguida, ele responde que logo após o primeiro comparecimento à Mesa, ele conversou com o seu padre espiritual, Pero Leitão da Companhia de Jesus e que se confessou, abordando o caso que foi denunciado ao inquisidor.

Mendonça demonstra interesse em saber mais sobre esse encontro com o sacerdote e questiona o que o padre havia ensinado para ele sobre esse pecado.

[...] declarou que sim é pecado mortal dormir carnalmente com qualquer mulher ou negra solteira, ainda que lhe pague seu trabalho e que também lhe declarou o dito padre que era heresia fazer e afirmar que a dita fornicação não era pecado [...] e que estava determinados pelos Concílios e pela Santa Madre Igreja ser pecado mortal a fornicação simples [...]. (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 43-44).

Nunes, além de expor que reconhecia a heresia em seu discurso, também mostra arrependimento ao declarar ignorância, por isso pede perdão e misericórdia, admitindo não ter reconhecido anteriormente que a fala ofendia a verdade da Santa Madre Igreja.

[...] estava ignorante simplesmente [...] ele réu, entende e confessa que errou e que disse mal sustentando e afirmando não ser pecado dormir carnalmente com mulher e negra solteira se lhe pagavam seu trabalho e que disso pede misericórdia nesta mesa e perdão porque não entendia quando disse as ditas palavras e sustentou a dita opinião herética [...]. (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 44).

Para comprovar tamanho desgosto contra sua própria atitude, o réu afirma que nunca foi sua intenção ofender ou contrariar a fé cristã e quando lhe é indagado de quem aprendeu ou ouviu a fala herética, responde que ninguém o ensinou, mas o visitador deseja inteirar-se sobre o episódio passado e pergunta por quanto tempo durou a discussão e quais seriam as circunstâncias que o fez sustentar aquelas falas, o que Nunes responde não recordar a duração exata, devido ao fato de que já havia muito tempo desde o acontecimento do incidente e repetiu mais uma vez que lembrava apenas da presença do pedreiro Adriam de Gois – ele deveria ter lembranças mais recentes do pedreiro, pois tinha consciência de que aquele indivíduo sempre estava falando sobre Nunes, como uma forma de vingança pela suposta dívida que não havia sido paga quando Adriam o encontrou na Bahia.

Em suma, Nunes reconhece que a preposição é herética, então declara que a condena e nunca mais sustentará ou defenderá. Dessa maneira, o visitador encerra o tópico sobre a heresia cometida por aquele lavrador e decide explorar a genealogia de Diogo Nunes, possivelmente tentando explorar a questão judaica na família, para talvez também condená-lo por judaísmo – o interesse de Mendonça também se dá porque naquele momento, em Portugal, João Nunes foi liberado da prisão sob fiança e sem sentença, após o Conselho determinar que não havia provas suficientes contra aquele réu, e assim, o inquisidor no Brasil, estava a procura de mais informações que pudessem incriminá-lo.

Então, quando questionado sobre suas origens, disse ter 43 anos, ser cristão-novo, natural de Castro Daire do bispado de Lamego, solteiro, filho de Manoel Nunes, mercador e sua mulher, Lucrécia Roiz²⁶. Informa que seu avô materno se chamava Manoel Correa e também era mercador, mas indica que não sabia nada sobre os outros avós.

Sobre os tios, irmãos de sua mãe, ele informa o nome de seu tio, Manoel Correa, morador de Castro Daire, mas sobre os outros, novamente diz não saber os nomes. Ainda assim, sobre suas tias, revela Beatriz Correa, casada com Alvaro Mendes, cristão-novo, e Ana Roiz, também casada, mas não soube informar com quem. Já sobre os outros tios e tias, sejam maternos ou paternos, diz que todos eram falecidos.

Ele declara ter irmãos, mencionando primeiro Enrique Nunes, mercador, casado em Lisboa, mas confessa não lembrar o nome de sua cunhada, mas relata o fato da mulher ser cristã-nova. O segundo irmão chama-se João Nunes, solteiro, mercador, que naquele momento estava em Lisboa, e o mais novo, Antonio Nunes, também solteiro, morador de Castro Daire. E suas irmãs, Branca Roiz, casada com Luis Mendes, cristão-novo, e sua outra irmã, só expôs que ela era solteira, afirmando não lembrar de seu nome.

Nunes revela ter primos, mas cita apenas o nome de Antonio Roiz, que é mercador em Viana Foz de Lima e Cosmo Roiz e em Viseu. E, logo depois desse relato, Diogo Nunes volta a confissão para si, comentando ser lavrador, dono de um engenho na Paraíba e de outro que estava sendo construído em parceria com seu irmão Enrique.

Como nada relevante foi informado ao visitador, o réu recebe a questão “[...] algum de seus parentes, pai ou mãe ou outro algum ascendente e ou parente foi já preso ou sentenciado em alguma parte pela Santa Inquisição [...]” (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 48), o que ele responde, que sim, a mulher de seu primo, Antonio Roiz, quando solteira, foi presa pela Santa

²⁶ Roiz é abreviação de Rodrigues.

Inquisição de Coimbra e sem aprofundar-se no tópico, esclarece que sua família não tinha ligação com a mulher no momento de sua prisão.

O réu também comenta sobre o seu irmão, João Nunes, que sob mandato do visitador presente, foi preso na Bahia pelo Santo Ofício e mandado para Lisboa para julgamento na sede da Santa Inquisição.

Os dados apresentados pelo cristão-novo nos apontam dois fatos duvidosos – dubitável, pois não é de conhecimento geral a intenção dele naquele momento –, a ocultação de informações indicava ser uma forma de proteger seus familiares ou seria pelo fator de distanciamento de seus parentes. Contudo, devido a realidade do presente em que seu irmão João estava sob processo de julgamento e ele mesmo estava no mesmo caminho, o comportamento do lavrador indica proteção, evitando investigação da Inquisição.

A sessão foi concluída com Nunes declarando não ter conhecimento de outros familiares que foram presos ou sentenciados pelo Santo Ofício. Assim, o visitador pergunta sobre a doutrina cristã e prontamente, o réu se benzeu, disse o credo, os mandamentos, as leis de Deus, as orações de o Pai Nosso, Ave Maria, Santa Regina e finalizou pedindo misericórdia, declarando estar muito arrependido de sua culpa.

6.3 Instauração de pena

A pena de Nunes não é considerada grave – na visão da Inquisição é considerada uma pena branda –, mas houveram outros casos nas Capitanias de Cima que os acusados sofreram profundamente nas malhas da Inquisição. No Brasil, as condenações aplicadas raramente eram tão radicais quanto as penitências empregadas em Portugal, mas dentre outros cristãos-novos que foram investigados neste território, há o registro de Guiomar Nunes (37), mulher natural de Pernambuco, residente do Engenho Santo André, que foi condenada à morte na fogueira por judaizar – ela foi queimada em um Auto de Fé, em Lisboa, no dia 17 de junho de 1731 (SILVA FILHO, 2005, p. 58).

Em continuidade à análise sobre as penas aplicadas nesta região, temos o caso de Dionísio da Silva (30), cristão-novo paraibano que foi apreendido pela instituição e levado para Lisboa, ficando em cárcere e sendo torturado no potro. Silva se recusava a seguir o catolicismo e não fazia questão de esconder sua frustração com uma religião que ele não acreditava nos princípios. Em 1741, Dionísio é denunciado por sua tia, Joana do Rego (42) e de certa forma, isso não deve ser visto com tanta surpresa, pois o ato de confessar era obrigatório e quem não o fizesse, também poderia receber alguma penalidade. Em Portugal, ele terminou sendo condenado ao Auto de Fé de 21 de junho de 1744, sendo obrigado a usar

pelo resto de sua vida o sambenito – vestimenta que a Inquisição obrigava os condenados a utilizar publicamente, o que terminava punindo e gerando constrangimento público (SILVA FILHO, 2005, p. 58, 59).

Retomando a discussão sobre o processo de Nunes. O visitador Mendonça, após ouvir as confissões do acusado, estabeleceu uma sentença para Diogo Nunes. A Mesa votou e analisou que ele como um cristão-novo era obrigado a saber que estava proferindo heresias ao afirmar várias vezes que não era pecado dormir carnalmente com mulher ou negra solteira pagando por seu trabalho. Então, em 4 de agosto de 1594, foi feita a consideração final:

[...] o réu vá ao Auto Público e corpo descoberto cingindo com uma corda e uma vela acesa na mão e faça abjuração *de Levi* suspeito na fé, em que trinta dias continue com o religioso que lhe será nomeado para o instruir do que se relena para salvação de sua alma, ele se imponham penitências espirituais de se confessar e comungar as festas principais de um ano, e pague em cruzados para as despesas do Santo Ofício, e as custas. (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 52).

Portanto, Diogo Nunes intimado, seguiria a sentença em duas etapas, em que primeiro deveria participar do Auto de Fé em Olinda, para fazer a abjuração *de Levi* e depois tinha o dever de estudar com um religioso – que ainda seria determinado pela Inquisição – os preceitos da religião que iam possibilitar a reconciliação do cristão-novo com o cristianismo. Além do mais, foi determinado atividades que deveriam ser feitas com frequências, ou seja, penitências espirituais e confissões nas principais festas do ano, ou seja, Natal, Páscoa, Espírito Santo (SEIXAS, 2019, p. 76).

6.4 Sentença e abjuração *de Levi*

Nas últimas páginas do processo estão transcritas a sentença e a abjuração *de Levi* suspeito na fé feita por Diogo Nunes. O historiador Gonçalves de Mello (1991, p. 370-371), informa que a abjuração *de Levi* era aplicada aos hereges que não apresentavam crimes graves, então em uma reparação pública ou privada, seja em um Auto de Fé ou perante à mesa inquisitorial, o réu deveria fazer um juramento, assumindo todas as suas culpas.

O visitador, ordinário e os assessores entraram em acordo ao presenciar os testemunhos, mais diligências e as confissões do réu, foi dito que ele teimou e sustentou não ser pecado dormir carnalmente com qualquer mulher solteira branca ou negra, desde que ela fosse paga por seu trabalho. Além disso, afirmam que ele discutiu e repetiu muitas vezes a mesma declaração que contrariava a verdade da Santa Madre Igreja e determinam a pena que já foi citada no tópico anterior.

Na abjuração *de Levi*, o réu diante do visitador do Santo Ofício, fez um juramento em que declarou-se totalmente culpado de suas ações, demonstrando arrependimento, prometendo obediência ao Papa Clemente 8º da Igreja de Deus e seus sucessores.

Eu Diogo Nunes, cristão-novo, solteiro, perante os reverendo senhor visitador do Santo Ofício, juro nestes santos evangelhos em que tenho minhas mãos que de minha própria e livre vontade anátema tiso e aparto de mim, toda a espécie de heresia e apostasia que for ouse a levantar contra nossa santa fé católica e se apostólica, especialmente, estas que agora em minha sentença me foram lidas as quais ei por expressas e declaradas de que me ouviram por *de Levi* suspeito na fé e juro e prometo de sempre ter e guardar a santa fé católica que tem insígnia a Santa Madre Igreja de Roma e que serei sempre muito obediente ao nosso muito Santo Padre Papa Clemente 8º ora na Igreja de Deus, presidente e a seus sucessores [...]. (ANTT-TSO-IL, proc. 6344. p. 59-60).

O total compromisso com a fé católica seria provada com o réu sendo conhecedor de todos os preceitos que poderiam ferir a Santa Fé e ele legitimaria o seu dever de bom cristão ao declarar que ao descobrir heresias, denunciaria os indivíduos para os inquisidores ou visitadores, pois, ao afirmar isso, ele colabora com o funcionamento da Inquisição, uma vez que o trabalho inquisitório continuaria apenas com a colaboração da sociedade em denunciar os membros heréticos, além de que esse movimento elucida a relação das malhas inquisitórias sob os réus, deixando-o totalmente submisso, cumprindo suas ordens por medo de uma penalização mais grave. (SEIXAS, 2019, p. 79).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Inquisição Ibérica chegou ao Brasil no século XVI, após o reino receber informações de que haviam desviantes da fé católica nas colônias. Sendo assim, no ano de 1591, o Conselho Geral da Inquisição decidiu enviar o visitador Heitor Furtado de Mendonça para as Capitanias de Cima para investigar os possíveis casos heréticos da região. Com o estabelecimento do Tribunal do Santo Ofício na Europa Ocidental, o Brasil Colônia transformou-se em um lugar de refúgio para os indivíduos que tornaram-se alvos da instituição e devido a ausência de um órgão judicial para inspecionar e julgar os casos, as pessoas sentiam-se seguras. Entretanto, a presença do visitador oficial mudou o cenário harmônico.

A partir do momento que a Igreja identificou o judaísmo como a ameaça mais forte a ser combatida, as forças inquisitoriais trabalharam intensamente para apagar a presença judaica de seus domínios. A trajetória dos judeus nas Capitanias de Cima recebe destaque na História, devido suas habilidades para o comércio, possibilitaram a prosperidade econômica do território, o açúcar produzido nos engenhos de Paraíba e Pernambuco eram de alta qualidade, o que atraía olhares de investidores europeus. Inegavelmente, tiveram atuação decisiva na constituição da região, uma vez que cooperaram com o seu desenvolvimento social, cultural e econômico. Contudo, a intolerância religiosa tornou-se um empecilho para o crescimento econômico da localidade e a terra lucrativa terminou quebrando.

Com a perseguição do judaísmo e a proibição de sua prática, os judeus mantiveram sua cultura, através do criptojudaísmo, permitindo a transferência de uma geração para outra. E, assim, por meio do segredo, foram mantidos costumes e rituais vivos para posteridade. Diante da repressão da Igreja Católica, converteram-se ao cristianismo, tornando-se cristãos-novos, mas em seu íntimo, eram leais à fé judaica.

A família Nunes Correia, de origem judaica, sofreu nas malhas da Inquisição. Os negócios do clã, constituído pelos irmãos Henrique, João e Diogo eram extremamente lucrativos para a família e região que estavam, visto que movimentavam a economia local. Contudo, com a chegada da Inquisição, os irmãos João e Diogo foram denunciados e investigados pelo Santo Ofício, seus bens foram tomados pelo Tribunal e o empreendimento familiar no Brasil foi interrompido.

O inquisidor empenhou-se na investigação dos irmãos que residiam no Brasil, porque eram indivíduos ricos que recebiam grande atenção da sociedade e ele possuía o interesse de

buscar uma condenação que servisse de exemplo para os moradores da região, então buscou aspectos incriminatórios adicionais além das acusações que estavam em questão. No entanto, não encontrou nada que pudesse colaborar com os processos e os irmãos receberam penas leves. No caso de João Nunes, pagou apenas a fiança para ser libertado da prisão, mas a situação de Diogo Nunes foi diferente, pois, além do pagamento de uma multa, recebeu a sentença de promessa para manter-se fiel à religião católica.

O caso de João Nunes é mais extenso, o que possibilita o acesso à informações do período pós-processo inquisitorial. O processo não foi finalizado após a soltura da prisão, mesmo que o Conselho não tivesse estabelecido nenhuma pena, Nunes ainda ficou sendo vigiado pela instituição, sendo autorizado a sair do território apenas com a permissão da Inquisição, por isso que até o momento de despacho, há o registro de todas as licenças solicitadas por ele. O que evidencia o fato de que a vigilância não foi um empecilho para o mercador manter seus negócios, uma vez que seus empreendimentos no Brasil haviam sido confiscados pela organização religiosa, utilizou as licenças para fazer empreendimentos – tráfico negreiro e comercialização de Pau-Brasil – em Madrid.

Contudo, a finalização do processo de Diogo Nunes não nos oferece o mesmo leque de dados, porque o último registro encontrado no processo é o relatório de despesas com o acusado no período de investigação, que futuramente o Conselho julgaria que a multa aplicada havia sido excedente. E, devido a ausência de mais informações sobre o destino de Diogo após a Inquisição, não é possível determinar se em algum momento houve mudança no valor da multa ou se deu continuidade às suas atividades na Paraíba.

O dado mais concreto sobre o momento posterior aos irmãos nas malhas da Inquisição é que o Henrique Nunes faleceu em 1598 e que seu cargo foi passado para João Nunes. E assim, como o irmão mais velho era quem coordenava as negociações do clã, a morte do ente querido acompanhou o declínio do capital da família. Os Nunes Correia podem ter dado sequência ao ramo comerciante que estava no sangue da família, mas devido ao desentendimento de João e Diogo, pressupõe que as negociações entre os irmãos possam ter sido finalizadas no momento prévio à chegada da Inquisição nas Capitanias de Cima.

O Brasil era uma terra muito lucrativa e o reino recebia grande retorno, visto que deveriam ser beneficiados de tudo o que era produzido nos territórios de seu domínio. A presença fervorosa da Inquisição no Brasil prejudicou os empreendimentos rentáveis coordenados por cristãos-novos, uma vez que sendo investigados, seus bens eram sequestrados pelo órgão religioso e raramente eram retornados ao dono, deixando os indivíduos em situações precárias.

As terras foram tomadas e passaram a ser administradas por outras pessoas que não tinham o mesmo manejo para o comércio, o que resultou em uma crise econômica. Dessa forma, nesse período, para tentar se restabelecer, Paraíba e Pernambuco desenvolveram uma relação de dependência mútua, acontecendo o repasse de mercadorias entre as duas capitanias e então, o Brasil se vê em uma fase economicamente difícil, tentando se reerguer, depois de um tempo de prosperidade.

Em última análise, é relevante mencionar que a presença de comunidades judaicas no Brasil contribuíram nos aspectos culturais e econômicos do país, e mesmo com a presença do Santo Ofício, esses povos guiados pelo medo, mantiveram essa cultura preservada em seu íntimo, o que nos revela grande lealdade com a religião. No caso dos irmãos João e Diogo Nunes, recém-convertidos, não mostravam-se totalmente fiéis ao catolicismo, justamente por não acreditar no Deus católico, mas a Inquisição suavizou suas penalidades e acabaram não sofrendo graves consequências pelos seus atos. No entanto, não foram todos os judeus convertidos que contaram com a mesma sorte dos Nunes e tiveram seu fim na fogueira ou na força.

FONTES

Fontes Consultadas

Base de Dados BRASILHIS: **Redes pessoais e circulação no Brasil durante o período da Monarquia Hispânica (1580-1640).**

Processo de Diogo Nunes, número 6344 - Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DigitArq. Arquivos.pt, 2024. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2306392>>.

Processo de João Nunes, número 87 - Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DigitArq. Arquivos.pt, 2024. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2299957>>.

Processo de João Nunes, número 88 - Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DigitArq. Arquivos.pt, 2024. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2299958>>.

Processo de João Nunes, número 885 - Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DigitArq. Arquivos.pt, 2024. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2300768>>.

Processo de João Nunes, número 1.491 - Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DigitArq. Arquivos.pt, 2024. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2301386>>.

Processo de João Nunes, número 12.464 - Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DigitArq. Arquivos.pt, 2024. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2312666>>.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. **O Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, inquisidor da primeira visitação do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil.** ANPUH - XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - LONDRINA, 2005.

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. **Os infortúnios e heresias do cristão-novo Diogo Nunes, senhor de engenho da Paraíba quinhentista nas malhas da inquisição.** Revista Eletrônica de História do Brasil. Volume 09, Número 02, Jul-Dez de 2007.

Blanca Nunes Correia, Núñez Correa, Sara Jesurun. In: *Base de Dados BRASILHIS: Redes pessoais e circulação no Brasil durante o período da Monarquia Hispânica (1580-1640).* Disponível em: <https://brasilhis.usal.es/pt-br/personaje/blanca-nunes-correia-nunez-correa-sara-jesurun>. Acesso em: 6 out. 2024.

BURLAMAQUI, Nestor. M.F. **Os judeus marranos do Rio Grande do Norte.** In: ENCOPE, 2006, Mossoró. Resumos do ENCOPE Edição 2006, 2006.

Carrasco Vázquez, Jesús. **Comercio y finanzas de una familia sefardita portuguesa: Los Núñez Correa.** en Contreras Jaime; García García, Bernardo J.; Pulido, Ignacio (eds.). *Familia, religión y negocio: El sefardismo en las relaciones entre el mundo ibérico y los*

Países Bajos en la Edad Moderna. Madrid: Fundación Carlos de Amberes y Ministerio de Asuntos Exteriores, 2002, pp. 365-372.

Diogo Nunes Correia, Diego Núñez Correa". In: *Base de Dados BRASILHIS: Redes pessoais e circulação no Brasil durante o período da Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Disponível em: <https://brasilhis.usal.es/pt-br/node/102>. Acesso em: 6 out. 2024.

Folha Online - **Especial - 2005 - Papa**. Uol.com.br, 2024. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2005/papa/0058.shtml#:~:text=Em%202001%2C%20Jo%C3%A3o%20Paulo%20%2C%20BA,acabou%20adiando%20o%20gesto%20simb%C3%B3lico.>>. Acesso em: 4 nov. 2024.

Henrique Nunes Correia, Enrique Núñez Correa. In: *Base de Dados BRASILHIS: Redes pessoais e circulação no Brasil durante o período da Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Disponível em: <https://brasilhis.usal.es/pt-br/personaje/henrique-nunes-correia-enrique-nunez-correa> Acesso em: 6 out. 2024.

João/ Juan Nunes Correia/ Núñez Correa. In: *Base de Dados BRASILHIS: Redes pessoais e circulação no Brasil durante o período da Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Disponível em: <https://brasilhis.usal.es/pt-br/node/158>. Acesso em: 6 out. 2024.

Lucrécia Rodrigues. In: *Base de Dados BRASILHIS: Redes pessoais e circulação no Brasil durante o período da Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Disponível em: <https://brasilhis.usal.es/pt-br/personaje/lucrecia-rodrigues>. Acesso em: 6 out. 2024.

Luis Méndez. In: *Base de Dados BRASILHIS: Redes pessoais e circulação no Brasil durante o período da Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Disponível em: <https://brasilhis.usal.es/pt-br/personaje/luis-mendez>. Acesso em: 6 out. 2024.

LIPINER, Elias. **Os judaizantes nas capitanias de cima (estudos sobre os cristãos novos do Brasil nos séculos XVI e XVII)**. São Paulo: Editora Brasiliense. 1969.

Manoel Correia (pai). In: *Base de Dados BRASILHIS: Redes pessoais e circulação no Brasil durante o período da Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Disponível em: <https://brasilhis.usal.es/pt-br/personaje/manoel-correia-pai>. Acesso em: 6 out. 2024.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Gente da Nação: Cristãos-novos e judeus em Pernambuco, 1542-1654**. Apresentação de José E. Mindlin – 2.ed. - Recife: FUNDAJ, Ed: Massagana, 1996.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Um Tribunal da Inquisição em Olinda, Pernambuco (1594-1595)**. Separata da Revista da Universidade de Coimbra. Vol. XXXVI - Ano 1991. pag. 396-374.

NOVINSKY, Anita. **Os judeus que construíram o Brasil: fontes inéditas para uma nova visão da história**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2015.

OLIVEIRA, Elza Régis de. **A Paraíba na crise do século XVIII: Subordinação e autonomia**. 2ª ed. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

- PINTO, Zilma Ferreira. **A saga dos cristãos-novos na Paraíba**. Natal: Sefarad, 2020.
- RAMALHO, Maria de Lourdes Nunes. **Raízes ibéricas, mouras e judaicas do Nordeste** - João Pessoa: UFPB. Editora Universitária, 2002.
- RICARDO, Silvia Carvalho. **As Redes Mercantis no final do Século XVI e a figura do Mercador João Nunes Correia**. Dissertação de Mestrado. Orientadora Vera Lúcia Amaral Ferlini. São Paulo, 2006.
- SEIXAS, Bruna Auad Moreira. **A vigilância inquisitorial da expressão: blasfemadores e propositores heréticos (1591-1595)**. Dissertação de Mestrado. Orientadora Anita Waingort Novinsky - São Paulo, 2019.
- SILVA FILHO, Severino Barbosa da. **Marranos na ribeira do Paraíba do Norte**. Campina Grande: Agenda, 2005.
- BISPO e SILVA. **Os arcanos profundos do criptojudaísmo: o papel da cabala na resistência cultural dos sefarditas à perseguição inquisitorial** / Marcos Silva, Isis Carolina Garcia Bispo. – São Cristóvão: Editora UFS, 2015.
- VAINFAS, Ronaldo. **Jerusalém colonial: Judeus portugueses no Brasil holandês**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- VASCONCELOS, Luiz Leite de. **Primórdios do comércio de Pau-Brasil**. 1995. Revista Convergência Lusíada 12. v.10. n. 12.